

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E SEU PAPEL DE REGULADOR DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Augusto Blanqui Gondim Carmo

Dissertação apresentada ao Departamento de Economia da
Universidade de Brasília como requisito para conclusão do Curso
de Mestrado Profissionalizante em Economia.

Orientador: Professor Maurício Barata de Paula Pinto

Brasília
2010

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E SEU PAPEL DE REGULADOR DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Augusto Blanqui Gondim Carmo

Dissertação apresentada ao Departamento de Economia da Universidade de Brasília como requisito para conclusão do Curso de Mestrado Profissionalizante em Economia.

Banca examinadora:

Professor Maurício Barata de Paula Pinto (orientador)

Professor Ricardo Wahrendorff Caldas

Professor Fernando Antônio Ribeiro Soares

Brasília
2010

SUMÁRIO

	Página
Agradecimentos e Dedicatória	4
Abstract	5
Resumo	6
I – Introdução	7
II – Necessidade de Regulação do Comércio Internacional	11
III – Atuação da OMC	15
IV – Evolução do Comércio Internacional	24
V – Acordos Regionais de Comércio	29
VI – Liberações Unilaterais de Comércio: Sistema Geral de Preferências – SGP	37
VII – Empecilhos para o Desempenho da OMC	42
VIII – Desafios para a OMC	46
IX – Conclusão	54
Apêndices	58
Referências Bibliográficas	70

Agradecimentos:

à minha família, pelo estímulo de ainda me ver estudando;
ao professor Maurício, pela dedicação e paciência na orientação deste trabalho;
a todos os professores, pela cooperação no meu aperfeiçoamento intelectual;
aos colegas, pelo companheirismo.

Dedicatória:

Aos colegas que por motivo de falta de saúde, ou por outros motivos também de força maior, não puderam concluir o curso. Lembro a eles que a luta, que é empenho, é mais importante do que a vitória, que é circunstância.

ABSTRACT

At the end of World War II it was thought to create a body that could support the multilateral trade negotiations. This body would be called the International Trade Organization (ITO). Since the emergence of such a body not worked out, a set of rules established in accordance with 23 countries in 1947 came to govern the multilateral trade negotiations. This agreement, called the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), lasted until 1995, when came the World Trade Organization (WTO). To achieve its objectives the WTO oversees trade agreements, serves as a forum for resolving trade disputes, examines the trade policies of its members, offers training programs and provides technical assistance to developing countries. The WTO faces both structural and cyclical obstacles in the exercise of their activities. Some new themes have been brought into the discussion in the WTO, despite questions about this organization is the appropriate forum for such discussions (environment, for example). Such discussions may bring in new multilateral agreements and changes in the mode of operation of the WTO.

RESUMO

Por ocasião do final da Segunda Guerra Mundial pensou-se em criar um órgão que pudesse apoiar as negociações multilaterais de comércio. Essa entidade seria chamada de Organização Internacional do Comércio (OIC). Como o surgimento de tal instituição não vingou, um conjunto de normas estabelecido em acordo por 23 países, em 1947, passou a reger as negociações multilaterais de comércio. Esse acordo, chamado de Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), durou até 1995, quando surgiu a Organização Mundial do Comércio (OMC). Para atingir seus objetivos a OMC, supervisiona os acordos comerciais, serve de foro para resolução de divergências comerciais, examina as políticas comerciais de seus membros, disponibiliza programas de formação e presta assistência técnica para os países em desenvolvimento. A OMC enfrenta dificuldades tanto de ordem estrutural como conjuntural no exercício de suas atividades. Alguns novos temas têm sido colocados em discussão no âmbito da OMC, malgrado questionamentos sobre esta organização ser o foro adequado para tais debates (meio ambiente, por exemplo). Tais discussões poderão implicar em novos acordos multilaterais e em mudanças no modo de atuação da OMC.

I – INTRODUÇÃO

O projeto desta dissertação foi elaborado no primeiro semestre de 2008, quando cursávamos a disciplina “Comércio Internacional”, administrada pelo Professor Maurício Barata de Paula Pinto em curso de Mestrado em Desenvolvimento e Comércio Internacional, na Universidade de Brasília.

O tema “A Organização Mundial do Comércio e seu Papel de Regulador do Comércio Internacional” foi escolhido por ser um tema pertinente ao nosso ambiente de trabalho: o Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Com o objetivo de dar uma resposta à questão “a OMC consegue regular de fato o comércio internacional?” procuramos desenvolver o tema seguindo fielmente os itens escolhidos constantes daquele projeto.

O trabalho é iniciado aqui com um pequeno relato de como surgiu a OMC. Nos três capítulos posteriores a esta introdução, começamos com uma exposição da necessidade de regulação do comércio internacional para que a liberalização seja assegurada, de forma a não prejudicar a universalização dos benefícios decorrentes desse comércio. Em seguida, apresentamos a Organização Mundial do Comércio: quais são seus objetivos, seus princípios fundamentais, sua estrutura e como supervisiona o sistema multilateral de comércio. Por fim, fazemos uma análise da evolução do comércio internacional.

Nos quinto capítulo tratamos de um tema polêmico no sentido de ser uma ameaça ou um complemento ao sistema multilateral de comércio: os acordos regionais de comércio. Já no sexto capítulo falamos das concessões de preferências tarifárias unilaterais – portanto sem negociação – dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento: o Sistema Geral de Preferências (SGP).

No sétimo capítulo mostramos as dificuldades encontradas pela OMC no cumprimento de sua missão. Esses empecilhos são de ordem tanto estruturais como conjunturais. No capítulo seguinte, tratamos de novos temas que têm sido colocados em discussão no âmbito da OMC, malgrado questionamentos sobre esta organização ser o foro

adequado para esses debates. Tais discussões poderão implicar em novos acordos multilaterais e em mudanças no modo de atuação da OMC.

O nono capítulo conclui o trabalho. Nele apresentamos nossos pontos de vista e deduções a respeito do trabalho da OMC como supervisora do sistema multilateral de comércio.

Histórico

Em 1944, as nações aliadas reuniram-se em conferência na cidade americana de Bretton Woods para discutirem sobre o gerenciamento econômico internacional no pós-guerra, de modo a conseguir-se a reconstrução da economia internacional e a obter-se uma garantia de paz entre as nações baseada na cooperação econômica.

Dessas negociações resultou um acordo objetivando uma nova ordem econômica internacional baseada no estabelecimento de três instituições:

- I. O Fundo Monetário Internacional que trataria da estabilidade das taxas de câmbio e da prestação de assistência financeira aos países com problemas de balanço de pagamentos;
- II. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), mais conhecido como Banco Mundial, que financiaria os investimentos necessários para a reconstrução dos países vitimados pela Guerra;
- III. A Organização Internacional do Comércio (OIC) que coordenaria e supervisionaria o comércio internacional por meio de negociações multilaterais na busca da liberação comercial, removendo as barreiras e facilitando o acesso a mercados.

Da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego, realizada em Havana entre os meses de novembro de 1947 e março de 1948, resultou a Carta para a Organização Internacional do Comércio (Carta de Havana). A Carta tratava de vários temas, além do comércio internacional propriamente dito: investimento estrangeiro, emprego, desenvolvimento econômico, padrões trabalhistas...

Diferentemente do FMI e do Banco Mundial, a OIC não foi criada porque não obteve a aprovação do Congresso dos Estados Unidos, por temer que a soberania do país fosse atingida.

Então, o Acordo Provisório que fora negociado, em 1947, entre 23 países (entre eles o Brasil) na reunião ocorrida em Genebra em preparação à Conferência de Havana passou a ser o documento central do comércio internacional: o *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, que tratava apenas sobre tarifas e regras do comércio de bens. Durante o período de 1947 a 1995, ano em que a OMC começou a funcionar, esse acordo de caráter provisório funcionou como uma organização “de fato”, ajudando a estabelecer um sistema multilateral de comércio mediante rodadas sucessivas de negociações comerciais com o objetivo de liberalização do comércio internacional.

As regras do GATT tinham por objetivo a liberação do comércio internacional fundamentada em três princípios básicos:

- I. O único instrumento de proteção nas trocas comerciais seriam as tarifas aduaneiras (quotas, restrições quantitativas ou outras barreiras eram proibidas);
- II. O estabelecimento de tarifa ou concessão de benefício seria estendido de igual modo para todas as partes contratantes;
- III. Os produtos importados não poderiam ser discriminados em relação aos produtos nacionais.

Entre 1986 e 1994 realizou-se a oitava rodada de negociações multilaterais sob o GATT, a Rodada Uruguai. O objetivo dessa rodada, além da redução das tarifas aduaneiras, foi integrar às regras do GATT setores até então excluídos, como agricultura e têxteis, e introduzir regras para novas áreas como serviços, investimentos e propriedade intelectual.

Entre os diversos acordos assinados na Rodada Uruguai estava o Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio que criava, finalmente, a Organização destinada a coordenar e supervisionar as regras do comércio internacional. Tornaram-se seus membros originários todos os estados e territórios aduaneiros autônomos que eram partes contratantes do GATT 1947 em 1º de janeiro de 1995, data de entrada em vigor da

OMC, e que aceitaram o Acordo Constitutivo da OMC e todos os demais acordos multilaterais negociados na Rodada. Hoje a OMC tem cento e cinquenta e três membros. (Ver Apêndice 1-1 – “Membros da OMC”).

II – NECESSIDADE DE REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A teoria econômica em geral – desde os conceitos ricardianos de custo de oportunidade e vantagem comparativa –, conclui que o comércio internacional beneficia aos países de que dele participam. Esses benefícios podem ser listados como:

- Possibilidade de aumento da produção, do consumo e da variedade disponível de bens e serviços;
- Possibilidade de que, com a expansão das escolhas da economia, haja uma distribuição de renda de tal modo que a economia como um todo saia ganhando com o comércio;
- Possibilidade de redução de custos, em função da economia de escala, permitida pelo acesso ao mercado mundial;
- Possibilidade de aumentar a concorrência de forma a evitar tipo de falha de mercado que provoca aumento de preço por empresa protegida da concorrência estrangeira;
- Possibilidade de transferência de tecnologia, vez que os progressos tecnológicos podem estar incorporados nos produtos comercializados.

Contudo, a divergência de interesses dos países no tocante à liberalização comercial e ao acesso a mercado não raro provoca atitudes protecionistas que desvirtuam o livre comércio e prejudicam a universalização dos benefícios citados. Tais conflitos de interesse fizeram, por exemplo, que setores como têxteis e agricultura ficassem à margem das regras do GATT. Também são esses conflitos que determinam a política comercial a ser seguida.

Alguns instrumentos de política comercial pelos quais os governos influenciam o comércio:

- a) **Tarifa.** É o imposto cobrado pela importação de um bem. Pode ser **específica**, quando é cobrada como valor fixo para cada unidade importada, e **ad valorem**, quando cobrada como percentual do valor do bem importado. O efeito da tarifa é o aumento do custo do bem importado.

- b) **Subsídio à exportação.** É um pagamento a um exportador de um bem. Também pode ser **específico** ou **ad valorem**. O efeito do subsídio é o aumento do preço no país exportador e a diminuição no país importador.
- c) **Quota de importação.** É uma restrição sobre a quantidade de um bem que pode ser importado. O efeito da quota de importação é a elevação do preço doméstico do bem importado porque, quando as importações são limitadas, a demanda pelo bem excede a oferta doméstica mais as importações fazendo com que os preços subam até o equilíbrio.
- d) **Restrição voluntária à exportação.** Uma restrição imposta pelo país exportador sobre a quantidade de um bem que pode ser exportado, fruto de acordo com o país importador. O efeito dessa restrição é o aumento do preço no país importador pelo mesmo motivo da quota de importação.
- e) **Exigência de conteúdo local.** É a obrigatoriedade de que uma fração de um bem seja produzida domesticamente. Tal fração pode ser expressa em unidade física ou em termos de valor adicionado doméstico. O efeito aqui é que a média entre os preços dos componentes importados e dos componentes domésticos resulta num preço interno mais alto do bem final, em comparação com o bem inteiramente importado.
- f) **Subsídios de crédito à exportação.** O subsídio ao exportador aqui tem a forma de empréstimo subsidiado. O efeito é semelhante ao subsídio com pagamento direto ao exportador.
- g) **Aquisição nacional de bens.** É o privilégio concedido aos bens produzidos domesticamente nas compras governamentais ou de empresas estatais, mesmo quando custam mais que as importações.
- h) **Barreiras burocráticas.** É a limitação informal das importações, utilizando-se para isso de controles distorcidos de ordem sanitária, de segurança ou alfandegária. Assim como na restrição formal – estabelecimento de quotas, por exemplo –, a consequência é o impedimento da diminuição dos preços internos dos bens afetados por essas barreiras.

Como se pode ver, os efeitos de todos esses instrumentos de política comercial são nocivos ao comércio livre, prejudicando sempre o consumidor. Apresentamos abaixo um quadro elaborado originalmente por Krugmann e Obstfeld (op. cit., 2005) sobre os efeitos das principais políticas comerciais.

Tabela 2.1 – Efeitos das Principais Políticas Comerciais

		Tarifa	Subsídio à exportação	Quota de Importação	Restrição voluntária à exportação
Excedente produtor	do	Aumenta	Aumenta	Aumenta	Aumenta
Excedente consumidor	do	Diminui	Diminui	Diminui	Diminui
Receita do governo		Aumenta	Diminui (gasto do governo aumenta)	Não muda (rendas para detentores de licenças)	Não muda (rendas para estrangeiros)
Bem-estar nacional		Ambíguo (diminui para um país pequeno)	Diminui	Ambíguo (diminui para um país pequeno)	Diminui

Fonte: Krugmann e Obstfeld, “Economia Internacional: Teoria e Política”, 6ª edição, pg.154.

Se considerarmos que o bem-estar econômico nacional é, de fato, a satisfação dos desejos dos indivíduos da nação e que as restrições comerciais, ao interferirem com os ganhos de comércio, reduzem esse bem estar (isto é, diminuem a satisfação dos indivíduos), concluiremos que as políticas comerciais dos governos visando à proteção dos produtores não estão sintonizadas com as preferências dos consumidores. Krugman diz que a maioria das restrições ao comércio é adotada porque o público não compreende seus verdadeiros custos.

No período pós-II Guerra houve uma grande liberalização do comércio, graças à negociação internacional. Os países concordaram em diminuir a proteção às indústrias que concorriam com as importações, promovendo uma redução mútua de tarifas.

As diversas rodadas de negociação do GATT concentraram-se principalmente na redução de tarifas, mas as disputas por mercado mantiveram as barreiras não-tarifárias como forma de proteção aos mercados nacionais.

A consciência da necessidade de se ampliar a negociação multilateral sobre o comércio internacional, incluindo temas diversos como propriedade intelectual e serviços, de interesse dos países desenvolvidos, além de matérias como acesso a mercados de bens,

agricultura, têxteis e normas operacionais que reprimissem atitudes protecionistas, de interesse dos países em desenvolvimento, que resultou na criação da OMC em 1994, foi iniciada, de fato, no final da década de 1940, quando se pretendia lançar a Organização Internacional do Comércio (OIC).

Para que a liberalização seja assegurada, faz-se necessária a regulação do comércio internacional com o objetivo de garantir igualdades de condições competitivas e evitar que ingerências dos estados prejudiquem a livre concorrência entre os agentes econômicos. Assim é que os acordos do sistema multilateral de comércio (SMC) e o mecanismo do sistema de soluções de controvérsias da Organização Mundial do Comércio – OMC criam obrigações para os países signatários e dão credibilidade para suas normas.

Citando Rabih Ali Nasser (2003), doutor em Direito Internacional: “Sem dúvida, qualquer ente interessado em conferir maior efetividade às normas de direito internacional não pode ser contrário à renúncia pelos Estados de uma parte de suas competências em favor de uma autoridade internacional. Do contrário, correríamos o risco de viver sempre em um mundo fragmentado por nacionalismos e protecionismos de toda sorte, com o risco adicional de revivermos os conflitos em escala mundial a que assistimos no século passado....As restrições que surgem naturalmente com a adesão dos países a um sistema integrado de normas internacionais justificam-se pelo fato de ser uma solução pior conferir a todos uma liberdade irrestrita de utilizar quaisquer mecanismos para garantir acesso de seus produtos a outros mercados e/ou impedir o acesso de produtos estrangeiros ao seu território. Vigoria neste caso a lei do mais forte e menos dependente, abrindo espaço a abusos que prejudicariam os mais fracos.”

III – ATUAÇÃO DA OMC

O preâmbulo do Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio - OMC indica os objetivos a serem alcançados pelo sistema multilateral de comércio:

1. Elevação dos níveis de vida
2. Pleno emprego
3. Volume considerável e em constante elevação de rendas reais e demanda efetiva
4. Aumento da produção e do comércio de bens e serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente.

A OMC – pessoa jurídica que recebeu a capacidade legal de cada um dos seus membros para administrar o sistema multilateral de comércio – tem as seguintes funções: administrar os acordos comerciais de seus membros; constituir foro para as negociações das relações comerciais entre seus membros; administrar normas e procedimentos que regem a solução de controvérsias comerciais; administrar o Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais; cooperar com o Fundo Monetário Internacional e com o Banco Mundial e órgãos a eles afiliados na formulação das políticas econômicas em escala mundial. (Acordo Constitutivo, Art. III).

Os princípios básicos da OMC são os mesmos das regras construídas no âmbito do GATT para o comércio internacional:

1. Princípio da não-discriminação (trato da nação mais favorecida e trato nacional)
2. Princípio da proibição de restrições quantitativas
3. Princípio da consolidação.

Trato da nação mais favorecida (NMF). Toda vantagem, favor, privilégio, imunidade referentes a direitos aduaneiros ou outras taxas concedidos a um país devem ser

imediatamente concedidos aos produtos similares comercializados com qualquer outro membro da OMC. Esta é a regra mais importante do sistema multilateral de comércio.

Trato nacional. É proibida a discriminação entre produtos nacionais e importados. As taxas e impostos internos, bem como a legislação que afete a venda interna, não devem servir de proteção aos produtos domésticos em relação aos importados.

Proibição de restrições quantitativas. O uso de quotas ou de outras barreiras que não sejam tarifárias deve ser eliminado do comércio internacional.

Princípio da consolidação. A Lista de Concessões determina a lista de produtos e das tarifas máximas que devem ser praticadas no comércio internacional. Essas tarifas consolidadas só podem ser alteradas negociando-se com os membros interessados, por meio de concessões às partes afetadas.

Para atendimento de interesses específicos das partes do Acordo da OMC foram definidas exceções a esses princípios. Algumas dessas exceções figuram em alguns acordos como o da Agricultura e o de Têxteis e outras são mais generalizadas. As principais exceções são:

- a) Medidas aplicadas com finalidade de proteção da moral pública, da saúde e vida das pessoas e dos animais, a preservação dos vegetais e a proteção de tesouros nacionais. (Art. XX do GATT e Art. XIV do AGCS).
- b) Medidas adotadas para a proteção dos interesses essenciais da segurança de um membro ou de cumprimento de suas obrigações em virtude da Carta das Nações Unidas para manutenção da paz e da segurança internacionais. Os membros não estão obrigados a submeter informações cuja divulgação seja contrária aos interesses essenciais de sua segurança. (Art. XXI do GATT e Arts. XIV e XIV bis do AGCS).
- c) Membro que adere a um acordo de integração regional (união aduaneira e zona de livre comércio) pode outorgar às demais partes desse acordo condições mais favoráveis em matéria de comércio do que as que concede aos demais membros da OMC. (Art. XXIV do GATT de 1994 e Artigo V do AGCS).

- d) A cláusula de habilitação permite aos países desenvolvidos oferecer trato tarifário mais favorável às importações procedentes dos países em desenvolvimento do que o concedido às importações dos demais membros da OMC. (Decisão da Rodada de Tóquio, encerrada em 1979).
- e) Aplicação de salvaguardas restringindo a quantidade ou o valor das mercadorias importadas de forma a proteger sua posição financeira externa e seu balanço de pagamentos. Salvaguardas também podem ser utilizadas quando um produto está sendo importado em quantidades crescentes e sob condições que causem ou ameacem causar prejuízo grave aos produtores domésticos (Arts. XII, XVIII e XIX do GATT; Acordo sobre Salvaguardas).

A OMC tem sua sede em Genebra, Suíça. Funciona com a seguinte estrutura:

1. **Conferência Ministerial.** Órgão máximo da organização, composto por representantes de todos os seus membros (Ministros das Relações Exteriores ou Ministros de Comércio Exterior), que se reúne, no mínimo a cada dois anos.
2. **Conselho Geral.** Corpo diretor da OMC, composto por representantes de todos os seus membros (chefes das delegações dos países-membros em Genebra).
3. **Órgão de Solução de Controvérsias (OSC).** Mecanismo de solução de conflitos na área do comércio. O OSC é composto pelo próprio Conselho Geral que aqui atua em função específica. Pode-se recorrer de suas decisões através do **Órgão de Apelação**, composto por pessoas de reconhecida competência nas áreas de direito, de comércio internacional e do tema em questão, indicadas pelo OSC.
4. **Órgão de Exame das Políticas Comerciais.** Mecanismo com a incumbência de examinar periodicamente as políticas comerciais de cada membro da OMC, confrontando a legislação e a prática comercial dos membros da Organização com as regras estabelecidas nos acordos da OMC e relatando o resultado de suas análises a todos os membros da Organização.

É composto pelo próprio Conselho Geral, também atuando em função específica.

5. **Conselhos para Bens, Serviços e Propriedade Intelectual.** Órgãos que supervisionam todas as questões relacionadas com cada um dos acordos das respectivas áreas. São compostos por delegados de todos os membros.
6. **Comitês.** As atividades da OMC desenvolvem-se através de comitês ou grupos de trabalhos, subordinados aos Conselhos. Formados por delegados dos membros residentes em Genebra ou enviados especialmente para as reuniões de cada comitê.
7. **Secretariado.** Órgão de apoio da OMC, localizado na sede da Organização.

Rodadas de negociação

As regras do comércio internacional foram estabelecidas e consolidadas, desde o início do GATT, em 1947, através de rodadas de negociações multilaterais. Foram oito até a criação da OMC, em 1994. Hoje se desenvolve a 9ª rodada, a de Doha, iniciada em 2001.

As primeiras rodadas de negociações tratavam principalmente da diminuição de tarifas aduaneiras. E até a Rodada Kennedy (1967) “as trocas de concessões no GATT ocorriam, na maior parte, entre economias desenvolvidas” (Marcelo de Paiva Abreu, 2007).

De se notar que, mesmo com a OMC – que é uma entidade jurídica (o GATT era só um acordo) –, a criação de normas continua sendo um produto de negociações abrangentes entre seus membros. “A OMC não tem competência normativa autônoma para impor novas obrigações de política comercial.” (Celso Lafer, 1998).

Um sucesso que pode ser atribuído às rodadas de negociações é a expressiva redução das tarifas médias aplicadas no comércio internacional de bens: em 1947 era de 40%; em 1994, com a Rodada Uruguai, caiu para 5%. (Vera Thorstensen, 2001).

Duas outras características mostram a evolução do sistema multilateral de comércio ao longo dessas rodadas (Rabih Ali Nasser, 2003):

- 1) O progressivo aumento do número de participantes, o que atesta a credibilidade do sistema: países signatários do GATT em 1947, 23; Rodada

Kennedy (concluída em 1967), 62; Rodada Tóquio (1979), 102; Rodada Uruguai (1994), 123; Rodada de Doha (em andamento), 153. Ver Apêndice 3-1 “Rodadas de Negociações Comerciais”.

- 2) A ampliação dos itens objetos de negociação, abarcando, além da redução de tarifas no comércio de bens, outras formas de barreiras ao comércio (barreiras não-tarifárias), práticas distorcivas do comércio etc.

Rodadas de Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1951) e Genebra (1956).

Nessas primeiras rodadas, as negociações concentraram-se no rebaixamento de tarifas alfandegárias aplicadas e na definição dos procedimentos a serem seguidos nas rodadas de negociação e para acesso de novos Estados ao sistema multilateral de comércio.

Rodada Dillon (1961). A partir de então se começa a sentir a necessidade de um tratamento específico para a questão do comércio dos países em desenvolvimento. Outro destaque da rodada é o questionamento da compatibilidade de certas regras da Comunidade Econômica (CEE), instituída pelo Tratado de Roma de 1957, com as disposições do GATT 1947.

Rodada Kennedy (1967). Segundo o professor Rabih Ali Nasser, essa rodada “dá início a uma segunda fase da evolução do SMC, caracterizada por rodadas de negociação mais ambiciosas e de resultados mais abrangentes”. Pela primeira vez o tema barreiras não-tarifárias foi incluído nas negociações. Também foi aprovado um Código *Anti-dumping*.

Rodada de Tóquio (1979). Foram assinados vários acordos para redução das barreiras não tarifárias: Barreiras Técnicas, Subsídios, *Anti-dumping*, Valoração Aduaneira, Licenças de Importação, Compras Governamentais, Comércio de Aeronaves, Carne Bovina e Produtos Lácteos. Esses acordos só valiam para as partes que assinavam (chamados, por isso, de Códigos Plurilaterais). Introduziram-se algumas medidas no quadro normativo do sistema multilateral de comércio para beneficiar os países menos desenvolvidos: instituição do Sistema Geral de Preferências (SGP); flexibilização das condições para a participação em processos de integração regional; alterações referentes aos mecanismos de consultas e de resolução de controvérsias, bem como à adoção de medidas de salvaguarda em função de dificuldades na balança de pagamentos.

Rodada Uruguai (1994). Ao final dessa rodada o GATT foi extinto e substituído pela Organização Mundial do Comércio - OMC e suas regras consolidadas passaram a integrar as regras da nova organização, chamadas de GATT-94. Os principais temas negociados (além da criação da OMC) foram: rebaixamento tarifário para produtos industriais e agrícolas; introdução de novos setores para o quadro do GATT (agricultura, têxteis, serviços e propriedade intelectual); reforços das regras do GATT em temas como: *anti-dumping*, subsídios, salvaguardas, regras de origem, licenças de importação, barreiras técnicas, medidas fitossanitárias, valoração aduaneira, inspeção de pré-embarque e investimentos relacionados ao comércio; novo processo de solução de controvérsias; uma série de entendimentos sobre diversos artigos do Acordo Geral: Artigo XXIV, sobre a formação de acordos preferenciais de comércio; Artigos XII e XVIII sobre problemas relativos ao balanço de pagamentos e assistência ao desenvolvimento econômico; Artigo XXVIII sobre alterações nas listas de concessões e negociações sobre tarifas e Artigo XVII sobre empresas estatais de comércio exterior.

Uma determinação importante da Rodada Uruguai: para serem membros da OMC os participantes teriam que aceitar todos os Acordos como um conjunto não-dissociável (*single undertaking*). Ver Apêndice 3-2 “Estrutura dos Acordos Negociados na Rodada Uruguai”.

Rodada de Doha (2001). Rodada em andamento. Novamente estão expostas as dificuldades de conciliação de interesses dos membros da OMC, em face dos desníveis de desenvolvimento.

Conferências ministeriais

As conferências ministeriais são a cúpula da OMC, onde se reúnem os principais representantes dos membros (Ministros de Relações Exteriores ou do Comércio Exterior). Nessas ocasiões são tomadas as principais decisões administrativas da Organização com relação aos acordos comerciais, fazem-se declarações que orientam os procedimentos da OMC, elaboram-se recomendações aos membros e, eventualmente, lançam-se as rodadas de negociação.

Até então foram realizadas as Conferências Ministeriais de Cingapura (1996), de Genebra (1998), de Seattle (1999), de Doha (2001), de Cancún (2003), de Hong Kong

(2005) e a de Genebra (2009). Apresentamos abaixo um panorama sobre cada uma dessas conferências.

Conferência Ministerial de Cingapura (1996). Decidiu que a questão dos padrões trabalhistas é de competência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e não da OMC; declarou que os acordos regionais de comércio podem promover maior liberalização do comércio internacional e ajudar os países em desenvolvimento a se integrarem ao sistema internacional de comércio; firmou um Acordo sobre o Comércio de Bens de Tecnologia da Informação entre quarenta países que respondiam por 90% desse comércio (o Brasil não participou) e adotou um Plano de Ação com o objetivo de facilitar a integração dos países menos adiantados na economia mundial.

Conferência Ministerial de Genebra (1998). Estabeleceu que a OMC fosse trabalhar junto com o FMI e o Banco Mundial para tornar a política econômica internacional mais harmônica; reconheceu a necessidade de melhorar a transparência das operações da OMC para o público a fim de se obter maior compreensão e apoio; comprometeu-se a melhorar as condições de acesso a mercado para os produtos exportados pelos países menos desenvolvidos; fez uma declaração sobre o comércio eletrônico mundial que iniciou os debates sobre um programa de trabalho destinado a examinar todas as questões estabelecidas no comércio eletrônico mundial e obrigou-se a manter a prática de não impor direitos de aduana sobre as transações eletrônicas.

Conferência Ministerial de Seattle (1999). O objetivo dessa conferência era o lançamento de uma nova rodada de negociações (a “Rodada do Milênio”). Mas houve um impasse e a reunião foi suspensa. A razão do impasse foi o conflito de interesses dos membros sobre os setores econômicos a serem liberalizados (agricultura, serviços, têxteis...), bem como a sobre a conveniência de se debaterem temas controversos (concorrência, padrões trabalhistas, meio-ambiente...).

Conferência Ministerial de Doha (2001). Lançada nova rodada de negociações, denominada “Programa de Doha para o Desenvolvimento (PDD)”. A Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública esclareceu que aquele acordo não impede a adoção de medidas para proteção da saúde pública. A Declaração Ministerial ao tempo que enfatiza que a OMC é o único fórum para regulamentação e liberalização do comércio global

também reconhece que os acordos regionais de comércio podem representar papel importante para promover a liberalização e expansão do comércio e fomentar o desenvolvimento. A Declaração rejeita o uso do protecionismo, lembrando que a maioria dos membros da OMC é de países em desenvolvimento; por isso, procurou colocar as necessidades e interesses dos países em desenvolvimento no centro do Programa de Trabalho adotado.

Conferência Ministerial de Cancún (2003). A principal tarefa era fazer um balanço dos progressos nas negociações da Rodada Doha e em outras esferas-chave como a agricultura. Não chegaram a um consenso sobre a forma de conduzir as negociações. Os EUA e a Comunidade Européia fizeram conjuntamente uma proposta sobre agricultura que foi rejeitada pelo G-20 (grupo de países em desenvolvimento entre os quais Brasil, China, Índia, Argentina e África do Sul) que apresentou contraproposta que avançava mais em temas como redução de subsídios agrícolas e melhoria de acesso a mercados para os produtos agrícolas.

Conferência Ministerial de Hong Kong (2005). A Comunidade Européia e outros países desenvolvidos com agricultura altamente protegida opuseram-se fortemente às propostas dos países em desenvolvimento (G-20 e outros) para liberalização comercial significativa dos produtos agrícolas. Conseguiu-se um acordo para eliminar os subsídios à exportação dos produtos agrícolas até 2013.

Conferência Ministerial de Genebra (2009). Realizada em Genebra, Suíça, no período de 30.11 a 02.12.2009. O tema geral para discussão foi “A OMC, o Sistema Multilateral de Comércio e o Atual Ambiente Econômico Global”. O *Chairman’s Summary* da Conferência relata que houve convergência sobre a importância do comércio e da Rodada de Doha, ora em andamento, para a recuperação econômica e a diminuição da pobreza nos países em desenvolvimento; informa também que houve amplo acordo sobre o fato de que o crescente número de acordos bilaterais e regionais de comércio é um tema de discussão para o sistema multilateral de comércio, e que há necessidade de assegurar que as duas abordagens (*approaches*) para a abertura do comércio continuem a se complementar uma a outra.

Mecanismo de solução de controvérsias

Para muitos autores o tema mais importante negociado na Rodada Uruguai, que criou a OMC, foi o mecanismo de solução de controvérsias composto pelos painéis, pelo Órgão de Solução de Controvérsias e pelo Órgão de Apelação.

O mecanismo de solução de controvérsias só pode ser acionado pelos membros. O Secretariado da OMC não pode fazê-lo *ex officio*.

Na época do GATT, o sistema de solução de controvérsias baseava-se em decisões por consenso e, assim, podia ser bloqueado pela parte perdedora. Pelo novo sistema da OMC, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) é obrigado a acatar os relatórios dos painéis, a não ser que haja consenso entre seus membros de não acatá-los (consenso negativo). A OMC tem poder de impor as decisões dos painéis, permitindo aos vencedores das questões aplicarem retaliações.

O Órgão de Apelação tem como função verificar os fundamentos legais dos relatórios dos painéis e das suas conclusões. Para tanto, pode referir-se ao Direito Internacional Público (do qual as normas da OMC fazem parte), inclusive a outros tratados e instrumentos legais vigentes entre as partes.

Mecanismo de exame das políticas comerciais

O objetivo do Órgão de Exame das Políticas Comerciais é fazer uma apreciação do conjunto das políticas e práticas comerciais dos membros da OMC e relatar suas conclusões às demais partes no que se refere à adesão às regras, disciplinas e compromissos assumidos nos acordos multilaterais de comércio, de modo a transparecer o funcionamento do sistema multilateral.

A periodicidade desse exame é determinada pela participação de cada membro no comércio mundial: de dois em dois anos para os quatro maiores em termos de comércio; de quatro em quatro anos para os dezesseis maiores seguintes; de seis em seis anos para os demais membros, ou em períodos fixados especialmente para os países menos desenvolvidos (Vera Thorstensen, 2001).

A OMC ajuda os países em desenvolvimento nas questões de política comercial, prestando-lhes assistência técnica e organizando programas de formação.

IV – EVOLUÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Neste capítulo mostraremos a evolução do comércio internacional sob diversos aspectos: o crescimento total tanto do comércio de bens como o de serviços, destacando a participação dos países menos desenvolvidos (LDCs) e dos membros da OMC nessa evolução; o crescimento comparado do comércio de produtos manufaturados com o crescimento do comércio de produtos agrícolas; a evolução comparativa das exportações de bens, produção e PIB mundiais e a proporção das exportações de bens e serviços no PIB dos países, com destaque para os países menos desenvolvidos (ver relação desses países no Apêndice 4-1 – “Relação dos Países Menos Desenvolvidos (LDCs)”).

Todas as tabelas aqui foram montadas pelo autor deste trabalho com dados retirados do relatório da OMC “International Trade Statistics 2008”. Apresentamos uma análise de cada uma dessas tabelas.

Tabela 4-1 – Comércio Mundial de Bens por Grupos de Economia Selecionados
Em bilhões de US\$

Ano	Mundo	Exportações			
		LDCs	Participação dos LDCs nas exportações mundiais - %	Membros da OMC	Participação dos membros da OMC nas exportações mundiais - %
1997	5.591	28	0,50	5.416	96,87
1998	5.501	26	0,47	5.356	97,36
1999	5.712	29	0,51	5.550	97,16
2000	6.456	36	0,56	6.217	96,30
2001	6.191	36	0,58	5.971	96,45
2002	6.492	41	0,63	6.266	96,52
2003	7.585	46	0,61	7.305	96,31
2004	9.220	61	0,66	8.842	95,90
2005	10.485	83	0,79	9.979	95,17
2006	12.113	104	0,86	11.473	94,72
2007	13.950	124	0,89	13.193	94,57
Importações					
1997	5.739	39	0,68	5.574	97,12
1998	5.683	40	0,70	5.532	97,34
1999	5.921	42	0,71	5.794	97,86
2000	6.727	44	0,65	6.581	97,83
2001	6.485	48	0,74	6.319	97,44
2002	6.744	51	0,76	6.566	97,36
2003	7.863	61	0,78	7.651	97,30
2004	9.569	73	0,76	9.282	97,00
2005	10.857	88	0,81	10.513	96,83
2006	12.428	101	0,81	12.016	96,68
2007	14.244	121	0,85	13.717	96,30

Fonte: Fonte: WTO International Statistics 2008.

O comércio internacional de bens cresceu, em valor, por volta de 150% no período de 1997 a 2007 (média anual superior a 9,5%). O ritmo de crescimento das exportações de bens dos países menos desenvolvidos foi bem superior: 343% (16% de média anual); também a participação destes países no valor das exportações mundiais de bens evoluiu bastante: de 0,5% em 1997 a 0,85% em 2007, variação de 70%. Quanto às importações de bens, as referentes aos LDCs aumentaram em 210% no mesmo período (12% na média anual), em valor, aumentando a sua participação nas importações mundiais de 0,68% para 0,85%, variação de 25%.

Outra informação importante que se extrai do exame da Tabela 4-1 acima é a da manutenção da participação dos membros da OMC no comércio mundial de bens, em valor, no período de 1997 a 2007, numa proporção aproximada de 97% tanto para as exportações como para as importações, em média.

Tabela 4-2 – Comércio Mundial de Serviços por Grupos de Economia Selecionados
Em bilhões de US\$

Ano	Mundo	Exportações		Membros da OMC	Participação dos membros da OMC nas exportações mundiais - %
		LDCs	Participação dos LDCs nas exportações mundiais - %		
1997	1.307	6	0,46	1.278	97,78
1998	1.340	6	0,45	1.312	97,91
1999	1.392	6	0,43	1.367	98,20
2000	1.478	6	0,41	1.450	98,11
2001	1.482	6	0,40	1.451	97,91
2002	1.594	7	0,44	1.556	97,62
2003	1.829	8	0,44	1.782	97,43
2004	2.210	9	0,41	2.154	97,47
2005	2.473	10	0,40	2.409	97,41
2006	2.778	12	0,43	2.703	97,30
2007	3.292	3.200	97,21
Importações					
1997	1.283	12	0,94	1.245	97,04
1998	1.315	13	0,99	1.281	97,41
1999	1.362	13	0,95	1.331	97,72
2000	1.451	13	0,90	1.414	97,45
2001	1.470	15	1,02	1.427	97,07
2002	1.557	15	0,96	1.504	96,60
2003	1.777	17	0,96	1.713	96,40
2004	2.117	21	0,99	2.038	96,27
2005	2.351	27	1,15	2.258	96,04
2006	2.620	31	1,18	2.514	95,95
2007	3.086	2.953	95,69

Fonte: Fonte: WTO International Statistics 2008.

As exportações mundiais de serviços cresceram, em valor, por volta de 113% (média anual de 8,7%), de 1997 a 2006 (por falta dos dados estatísticos do grupo de países menos desenvolvidos para o ano de 2007, analisamos somente até 2006). No mesmo período, as exportações dos LDCs dobraram de valor e a participação deles no total das exportações mundiais ficou em torno de 0,43%, na média. No que se refere às importações desses países, também em valor e no mesmo período, houve um aumento bem superior que o das exportações: 158% (média anual de 11,1%); da mesma forma, a participação dos LDCs no total das importações mundiais de serviços, em valor, subiu de 0,94% em 1997 para 1,18% em 2006 (aumento de 26%).

Do mesmo modo que no comércio de bens, a participação dos membros da OMC no comércio mundial de serviços, em valor, no período de 1997 a 2006, ficou em torno de 97% (exportações e importações), em média.

Tabela 4-3 – Comparação das Exportações Mundiais de Produtos Manufaturados e Produtos Agrícolas

	Em bilhões de US\$					
	1990	2000	2005	2006	2007	Crescimento % de 1990 a 2007
Manufaturados	2.391	4.696	7.297	8.258	9.500	297
Agrícolas	415	553	849	944	1.128	172

Fonte: Fonte: WTO International Statistics 2008.

O crescimento das exportações mundiais dos produtos manufaturados, em valor, no período de 1990 a 2007, foi quase o dobro do crescimento das exportações dos produtos agrícolas: 297% contra 172%.

Entretanto, essa diferença no crescimento das exportações de manufaturados e de produtos agrícolas não foi uniforme em todo o período:

- de 1990 a 2000: exportações de manufaturados aumentaram 96% (média anual de 7%) e exportações agrícolas aumentaram 33% (média anual de 2,9%);
- de 2000 a 2005: exportações de manufaturados aumentaram 55% (média anual de 9,2%) e exportações agrícolas, 54% (média anual de 9%);

- de 2005 a 2006: exportações de manufaturados aumentaram 13% e exportações agrícolas, 11%;
- de 2006 a 2007: exportações de manufaturados aumentaram 15% e exportações agrícolas, 19%.

Vemos, assim, que de 1990 a 2000, o crescimento anual das exportações dos manufaturados foi mais do que o dobro do crescimento das exportações agrícolas; de 2000 a 2006, o crescimento das exportações dos dois tipos de produtos ficou equilibrado e, em 2007, as exportações agrícolas cresceram mais do que as exportações de manufaturados.

**Tabela 4-4 – Evolução das Exportações de Bens, da Produção e do PIB Mundiais
Índice: 2000 = 100**

Ano	Valor (US\$)	Volume		
	Exportações	Exportações	Produção	PIB
1950	1	5	14	15
1960	2	10	23	23
1970	5	22	42	39
1980	32	37	60	58
1990	54	54	78	79
1994	67	66	79	84
1995	80	71	83	86
1996	84	75	86	88
1997	87	82	90	91
1998	85	86	92	93
1999	89	90	95	96
2000	100	100	100	100
2001	96	100	99	101
2002	101	103	100	103
2003	118	109	104	106
2004	143	120	109	110
2005	163	127	113	114
2006	188	138	116	118
2007	217	146	121	122

Fonte: WTO International Statistics 2008.

A Tabela 4-4 mostra-nos que a evolução das exportações de bens (em valor e em volume), da produção e do PIB mundiais não é homogênea: entre 1950 e 2007, as exportações cresceram 21.600% em valor (média anual de 9,9%) e 2.820% em volume (média de 6,1% a.a.), a produção cresceu 764% (média de 3,86% a.a.) e o PIB aumentou 713% (média anual de 3,74%). Está claro, então, que a evolução do comércio é mais dinâmica do que a evolução da produção e do PIB.

Dividindo as informações da tabela em dois subperíodos – o primeiro de 1950 a 1994 (pré-OMC) e o segundo de 1994 a 2007 (pós-criação da OMC) – para uma melhor análise, temos:

- 1950-1994: neste subperíodo as exportações de bens cresceram a uma média anual de 10% em valor e de 6% em volume; a produção e o PIB aumentaram 4% ao ano, em média;
- 1994-2007: as exportações de bens cresceram a uma média anual de 9,5% em valor e de 6,3% em volume; a produção e o PIB aumentaram em 3,3% e 2,9% anualmente, em média, respectivamente. Aqui a supremacia da dinâmica do crescimento do comércio fica mais clara: enquanto caem bastante as taxas médias anuais de crescimento da produção (menos 17,5%) e do PIB (menos 27,5%), em relação ao subperíodo de 1950-1994, a taxa média anual do volume de comércio dos bens aumenta em 5%.

Tabela 4-5 – Proporção das Exportações de Bens e Serviços em Relação ao PIB - LDCs

	Bens e serviços		Bens		Serviços	
	2000	2006	2000	2006	2000	2006
LDCs	24%	34%	21%	30%	4%	3%
Mundo	25%	30%	20%	25%	5%	6%

Fonte: Fonte: WTO International Statistics 2008.

Na Tabela 4-5 o foco é a relação das exportações dos países menos desenvolvidos com o PIB e sua evolução no período de 2000 a 2006. Com referência às exportações de bens, a proporção em relação ao PIB subiu de 21%, em 2000, para 30%, em 2006, o que representa uma variação de 43%. É um excelente desempenho comercial vez que essa variação de proporção nas exportações de bens mundiais com o PIB foi de apenas 25% (20% em 2000 e 25% em 2006).

Todavia, a proporção das exportações de serviços daqueles países com o PIB diminuiu no mesmo período de 4% para 3% enquanto as exportações mundiais de serviços subiam sua proporção no PIB global de 5% para 6%. Esse desempenho reflete a maior dificuldade dos LDCs com esse tipo de comércio.

V – ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO

A formação de acordos regionais de comércio – ou de áreas preferenciais de comércio – é permitida desde a criação do GATT, como uma exceção ao Artigo I – Sobre o Tratamento Geral de Nação Mais Favorecida. As regras, então, foram estabelecidas pelo Artigo XXIV – Aplicação Territorial – Tráfego Fronteiriço – Uniões Aduaneiras e Zonas de Livre Troca, daquele Acordo Geral.

Com a criação da OMC, os acordos regionais de comércio passaram também a ser regulados por um Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio e pelo Artigo V – Integração Econômica, do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS).

Há duas outras categorias de áreas preferenciais de comércio:

- 1) Sob a Cláusula de Habilitação, decisão da Rodada de Tóquio de 1979 que permite países desenvolvidos oferecerem trato tarifário mais favorável às importações procedentes dos países em desenvolvimento do que o concedido às importações dos demais membros da OMC;
- 2) Sob o Sistema Geral de Preferências, acordos estabelecidos via permissão de exceção do Artigo I do GATT, sobre os quais falaremos no próximo capítulo.

Condições impostas pelo Art. XXIV (incisos 5 e 8) do GATT para estabelecimento de um acordo regional, de modo a evitar abusos:

- a) Os direitos aduaneiros e outras regulamentações restritivas de comércio entre os territórios constitutivos devem ser eliminados substancialmente com relação a todo o comércio de produtos originários dos membros;
- b) O acordo provisório para a formação da União Aduaneira ou Área de Livre Comércio deve compreender um plano e programa dentro de um prazo razoável.

- c) Os direitos aduaneiros e outras regulamentações aplicadas aos países não-membros, não poderão ser maiores ou mais restritivos em relação aos que existiam antes de firmado o acordo regional.

O Artigo V.1 do GATS também impõe exigências semelhantes para celebração de acordo de integração econômica:

- a) Inclusão de uma cobertura setorial substancial em número de setores, volume de comércio afetado e modos de fornecimento;
- b) Garantia de ausência ou eliminação substancial de toda discriminação entre as partes, através de eliminação das medidas discriminatórias existentes e/ou da proibição de medidas discriminatórias novas ou que aumentem a discriminação, no momento de entrada em vigor do acordo ou sob a base de um período de tempo razoável.

Cada acordo deve ser notificado à OMC que, após exame, deve concluir sobre a compatibilidade com as regras do Artigo XXIV do GATT e do Artigo V do GATS, fazendo recomendação para os ajustes porventura necessários.

Estágios de integração econômica:

- I. **Área de livre comércio (ALC).** São eliminadas todas as barreiras para o comércio de bens e serviços entre os países participantes.
- II. **União Aduaneira (UA).** Além da eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias entre as partes – como na ALC – é implantada uma tarifa externa comum com relação a terceiros países e adotada uma política de comércio exterior coordenada, inclusive com harmonização das regras e instrumentos de comércio exterior.
- III. **Mercado Comum (MC).** São mantidas as condições anteriores com o acréscimo da livre circulação do capital e do trabalho entre os membros. Assim, estarão estabelecidas as quatro liberdades: livre circulação de bens, serviços, capital e trabalho.

IV. **União Econômica.** As políticas econômicas, fiscais e monetárias dos membros são unificadas. Há a criação de uma moeda única e de um banco central comum.

O inciso 4 do Artigo XXIV do GATT, diz que: “As partes contratantes reconhecem que é recomendável aumentar a liberdade do comércio desenvolvendo, através de acordos livremente concluídos, uma integração mais estreita das economias dos países participantes de tais acordos. Reconhecem igualmente que o estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio deve ter por finalidade facilitar o comércio entre os territórios constitutivos e não opor obstáculos ao comércio de outras partes contratantes com esses territórios.” A julgar pelos dados de importações constantes do Apêndice 5-1 “Comércio de Bens de Acordos Regionais de Comércio Seleccionados”, deste trabalho, as importações extrazona não foram arrefecidas por causa da criação das áreas preferenciais de comércio.

De fato, no período analisado, de 1997 a 2007, as importações provenientes de fora das partes contratantes cresceram mais em valor do que as importações intrazona do acordo nos casos da União Européia (146% extrazona, 123% intra), do NAFTA (145% extra, 88% intra) e do MERCOSUL (89% extra, 62% intra). Nos outros acordos, as importações extrazona também apresentaram um crescimento significativo, embora num percentual menor em relação ao crescimento das importações intrazona: ASEAN (91% importações extrazona, 150% importações intrazona) e Comunidade Andina (125% extrazona e 250% intra). Portanto, aqui não há contradição ao espírito do Artigo XXIV.4.

A proliferação dos acordos regionais de comércio provoca discussões em torno da preocupação de se esclarecer se o sistema multilateral de comércio estaria sendo fortalecido por causa da liberalização do comércio entre as partes contratantes desses acordos ou se, pelo contrário, esses acordos estariam enfraquecendo o sistema multilateral por causa da criação de suas próprias regras e da dificuldade da OMC em supervisionar a compatibilização dos acordos regionais com as regras multilaterais.

Houve dois surtos de regionalismo. O primeiro ocorreu por ocasião da criação da Comunidade Econômica Européia, em 1958. O segundo surgiu na década de 1980 caracterizado pela “conversão dos EUA para a causa da integração, a princípio com o

Acordo de Livre Comércio entre EUA e Canadá (*Canada-US Free Trade Agreement*), e subseqüentemente através da criação do NAFTA - *North America Free Trade Area*, proporcionando livre comércio entre os EUA, Canadá e México.” (Minoru Nakada, *op. Cit.*). Os EUA envolveram-se ainda com a criação de dois megablocos: ALCA – Área de Livre Comércio das Américas e a APEC – Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico.

A preocupação da OMC de preservar o primado das regras multilaterais sobre as regras regionais e de garantir a complementaridade dos acordos regionais está presente na Declaração Ministerial de Cingapura em 1998 de que “dará continuidade às atividades da OMC para que haja progressos na liberalização”, e que “racionalizará e apoiará mutuamente o processo de liberalização do comércio em nível regional e global”.

As opiniões sobre o fenômeno do regionalismo são díspares. Por um lado, a liberalização do comércio em uma área coberta por um acordo comercial poderá ser fator de desenvolvimento econômico dessa região, complementando a OMC na busca da liberalização do comércio mundial (*building block*). Por outro lado, se o acordo regional de comércio caracterizar-se como um bloco protecionista (*stumbling block*), prejudicando aos países não-membros, o sistema multilateral de comércio estará ameaçado pela formação de um mundo constituído de vários blocos fechados.

O surto de acordos regionais de comércio vem desde o início dos anos 1990 sem diminuir o ritmo. Cerca de 421 acordos foram notificados ao GATT/OMC até dezembro de 2008. Destes, 324 foram notificados sob o Artigo XXIV do GATT 1947 ou GATT 1994; 29 sob a Cláusula de Habilitação; 68 sob o Artigo V do GATS. Estavam em vigor naquela data 230 acordos regionais de comércio. Se levarmos em conta os acordos regionais de comércio que estão em vigor mas não foram notificados, aqueles assinados mas que não entraram em vigor, os que estão sendo negociados e aqueles que estão sendo propostos, chegaremos a um número de cerca de 400 acordos a serem implementados até 2010. Desses acordos regionais, as áreas de livre comércio e os acordos de alcance parcial (*partial scope*) somam mais de 90% enquanto as uniões aduaneiras são menos de 10%. (Informe extraído do *site* da OMC).

Boa parcela do comércio internacional já é coberta pelos acordos regionais de comércio, conforme vemos na tabela abaixo em que se compara o comércio de alguns

acordos comerciais selecionados com o comércio mundial de bens. Os dados da tabela indicam que as áreas preferenciais de comércio resultantes de tais acordos são responsáveis por sessenta por cento das exportações totais do mundo e por sessenta e cinco por cento das importações totais. Ademais, o comércio intrazona nessas áreas corresponde a trinta e cinco por cento das exportações totais mundiais e a trinta e três por cento das importações totais do mundo.

Tabela 5-1 – Quadro Comparativo do Comércio de Acordos Selecionados (União Européia, NAFTA, ASEAN, MERCOSUL e Comunidade Andina) com o Comércio Mundial de Bens. Ano de 2007. US\$ bilhões

	Mundo	Acordos Regionais	Percentual Acordos s/Total Mundial
Exportações totais	13.950	8.337	60%
Exportações intra-áreas preferenciais	-	4.828	35%
Exportações das áreas preferenciais para terceiros	-	3.511	25%
Importações totais	14.244	9.286	65%
Importações intra-áreas preferenciais	-	4.758	33%
Importações das áreas preferenciais provenientes de terceiros	-	4.529	32%

Fonte: WTO International Statistics 2008

Se os acordos preferenciais de comércio ajudam ou criam obstáculos ao movimento em direção ao livre comércio multilateral é uma discussão freqüente entre os economistas. Em um ângulo de visão, os acordos preferenciais estão avançando mais rapidamente na liberalização do comércio, principalmente no que se refere a medidas tarifárias. Esses acordos fortalecem o sistema multilateral de comércio. O regionalismo deve ser visto como processo complementar ao sistema multilateral de comércio porque os objetivos são os mesmos.

Por outro ângulo, autores como Bhagwati e Panagariya dizem que a proliferação dos acordos preferenciais de comércio fará surgir um fenômeno “spaghetti bowl” quando barreiras comerciais, incluídos direitos aduaneiros, irão variar de acordo com a origem, e complexas e protetoras regras de origem entrarão em prática. Isto num tempo em que as

multinacionais estão se tornando verdadeiramente globais e a identificação de “conteúdo local”, portanto da origem de bens e serviços comercializados, está se tornando sem sentido e sujeita a inevitável arbitrariedade. Os acordos preferenciais são um gigantesco passo atrás diante dessa realidade: a necessidade hoje é de intensificar o compromisso com a doutrina básica de não-discriminação que os arquitetos do GATT corretamente vislumbraram como principal virtude, e não destruí-la.¹

Com a multiplicação dos acordos regionais, no modo de ver dos críticos do regionalismo, a sobreposição de suas regras próprias às regras do sistema multilateral poderá prejudicar a OMC no seu papel de coordenadora e supervisora das regras do comércio internacional. Os acordos que incluem países de maior peso no comércio internacional estão originando focos de protecionismo para seus integrantes e de discriminação em relação às terceiras partes desses acordos. A diferenciação das regras dos acordos das regras da OMC pode afetar direitos e obrigações das partes.

O fato que se evidencia é a necessidade de um trabalho de transparência, de coordenação e de supervisão dos acordos preferenciais de comércio, bem como o estabelecimento de regras para fortalecer o sistema multilateral de comércio. O multilateralismo e o regionalismo preferencial não são necessariamente antagônicos e podem cooperar com a expansão do livre comércio entre as nações.

O professor e ex-Ministro de Relações Exteriores Celso Lafer em estudo sobre o multilateralismo e o regionalismo na ordem econômica mundial conclui que (*op. cit.*):

- a) O regionalismo deve ser compatível com o sistema multilateral de comércio;
- b) O multilateralismo não pode ser tão ambicioso quanto os acordos regionais. Por exemplo, não se prevê no momento a criação de uma moeda única universal;
- c) Os acordos regionais baseados no conceito de regionalismo aberto podem contribuir para a liberalização do comércio mundial.

Não se pode afirmar de modo generalizado que o bem-estar aumenta ou diminui com o estabelecimento de uma área de livre comércio ou de uma união aduaneira. O bem-

¹ Trecho retirado do Capítulo 1 “Preferential Trading Areas and Multilateralism – Strangers, Friends, or Foes?” do livro “The Economics of Preferential Trade Agreements” (Bhagwati, Jagdish; Panagariya, Arvind. The AEI Press. Washington, D.C., 2006 pgs. 53 e 54).

estar conjunto da união aumenta ou diminui se ela aumentar ou diminuir o valor de produção de toda a união aos preços mundiais. A elevação ou a redução do padrão de vida da população é causada pelo efeito da criação ou do desvio de comércio.

Segundo a teoria de Jacob Viner, se a constituição de uma área preferencial de comércio causa uma mudança de importações de um ineficiente fornecedor nacional para um eficiente fornecedor de outro país-membro, há uma criação de comércio: os preços dos produtos importados dos demais países-membros diminuem em virtude da eliminação das tarifas alfandegárias. Todavia, há desvio de comércio quando a formação da área preferencial de comércio provoca uma troca de um fornecedor de país de fora do bloco com preço menor por um fornecedor intrabloco de preço mais elevado (se fossem incluídas nesse preço as tarifas alfandegárias cobradas dos países não-membros). Dá-se o desvio, então, porque se não fossem as tarifas acrescidas aos preços dos países não-membros, a área preferencial de comércio poderia adquirir mais produtos por um custo menor, provenientes de fornecedores mais eficientes situados fora da área preferencial de comércio.

Há um impacto econômico positivo aos países-membros de uma união aduaneira, causado pelo efeito dinâmico da integração, composto por dois elementos:

- I) Ganho de produtividade com a economia de escala proporcionado pelo aumento de produção com diminuição dos custos do produto e pelo aumento da demanda interna e externa por causa da baixa de preços.
- II) Aumento da concorrência entre as empresas: com a eliminação das tarifas alfandegárias as empresas nacionais competirão com as empresas dos países-membros no mercado interno, beneficiando os consumidores. (Minoru Nakada, *op.cit.*)

Como, bem ou mal, o regionalismo veio para ficar, talvez a tarefa mais útil fosse reformar as regras do jogo de modo que ele possa mais complementar do que substituir o multilateralismo. Uma sugestão seria que o Artigo XXIV do GATT fosse reformado para permitir apenas uniões aduaneiras porque elas requerem a tarifa externa comum. Como a maioria das tarifas dos países está consolidada no GATT, seria forçada a prevalência de cada tarifa mais baixa dentre os países-membros. Haveria um mínimo de desvio de

comércio e a mudança em geral seria, provavelmente, em direção a um comércio mundial mais livre. (Jaime de Melo e Arvind Panagariya, *op.cit.*).

Por fim, a pergunta: por que os acordos bilaterais/regionais preferenciais despertam mais interesse do que os acordos multilaterais da OMC? Citamos abaixo algumas respostas que podem ser consideradas:

- a) O impasse nas negociações multilaterais, com a suspensão da Conferência Ministerial de Seattle em 1999, foi um sinal de que os acordos regionais serão fortalecidos e procurarão saída para expansão dos seus comércios, com as regras estabelecidas pelas suas partes.
- b) “Há matérias que, pela sua complexidade e sensibilidade política, podem ser melhor (*sic*) equacionadas num âmbito associativo menor do que em escala universal.” (*Celso Lafer, op.cit.*).
- c) Mesmo os países em desenvolvimento estão começando a temer que seu acesso aos mercados mundiais possa ser restringido consideravelmente se blocos comerciais tornarem-se realidades e eles estiverem de fora; (Jaime de Melo e Arvind Panagariya, *op. cit.*).
- d) Paul Krugmann – citado por Jaime de Melo e Arvind Panagariya no livro *New Dimensions in Regional Integration*, pg. 6 – dá quatro razões para que as negociações sob o GATT tenham tido menos sucesso nos anos recentes do que no passado. Primeiro, o número de atores participantes do processo cresceu muito, o que torna as negociações mais complexas e o problema do “*free-rider*” mais difícil de lidar. Segundo, o caráter de proteção mudou. A presença de restrições voluntárias de exportações, mecanismos de *antidumping* e outras formas de proteção administradas tornam o espaço de negociação muito mais complicado do que no passado. Terceiro, o declínio da dominação dos EUA tem tornado mais difícil conduzir o sistema. Finalmente, diferenças institucionais entre os maiores países tornam as negociações mais complicadas.

VI – LIBERAÇÕES UNILATERAIS DE COMÉRCIO: SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS - SGP

O Sistema Geral de Preferências (SGP), da mesma forma que os acordos regionais de comércio, é uma categoria de área preferencial de comércio que constitui uma exceção ao Artigo I - Sobre o Tratamento Geral de Nação Mais Favorecida, do GATT. Diferentemente de um acordo comercial – em que as partes fazem um pacto de concessão mútua de preferências –, o SGP é um compromisso autônomo (cada outorgante tem seu próprio esquema) e unilateral, em que um país desenvolvido concede a um país em desenvolvimento ou menos desenvolvido tratamento preferencial tarifário sem nenhuma contrapartida.

A atribuição de tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos para ajudá-los a incrementar seu comércio internacional e a promover seu desenvolvimento econômico é inerente à existência da OMC, conforme se deduz de trecho da introdução do seu Acordo Constitutivo: “Reconhecendo ademais que é necessário realizar esforços positivos para que os países em desenvolvimento, especialmente os de menor desenvolvimento relativo, obtenham uma parte do incremento do comércio internacional que corresponda às necessidades de seu desenvolvimento econômico,...”.

Mesmo antes da constituição da OMC, o GATT 1947 já reconhecia a importância do tratamento especial e diferenciado concedido aos países em desenvolvimento no âmbito do sistema multilateral de comércio. O Artigo XVIII - Ajuda do Estado em Favor do Desenvolvimento Econômico daquele Acordo considera importante o desenvolvimento dos países menos desenvolvidos para o atendimento de seus objetivos: “As partes contratantes reconhecem que a realização dos objetivos do presente Acordo será facilitada pelo desenvolvimento progressivo de suas economias, em particular nos casos das partes contratantes cuja economia não assegura à população senão um baixo nível de vida e que está nos primeiros estágios de seu desenvolvimento.”

O parágrafo 2 desse Artigo XVIII também reconhece que pode ser necessário aos países menos desenvolvidos “...tomar medidas de proteção ou outras medidas que afetem as importações e que tais medidas são justificadas na medida em que elas facilitem a obtenção

dos objetivos deste Acordo. Elas (partes contratantes) estimam, em conseqüência, que estas partes contratantes (países menos desenvolvidos) deveriam usufruir de facilidades adicionais que as possibilitem:

- a) conservar na estrutura de suas tarifas aduaneiras suficiente flexibilidade para que elas possam fornecer a proteção tarifária à criação de um ramo de produção determinado e
- b) instituir restrições quantitativas destinadas a proteger o equilíbrio de suas balanças de pagamento de uma maneira que leve plenamente em conta o nível elevado e permanente da procura de importação suscetível de ser criada pela realização de seus programas de desenvolvimento econômico.”

Os países menos desenvolvidos conseguiram em 1965 que fosse acrescentada a Parte IV – Comércio e Desenvolvimento no Acordo GATT 1947. Essa Parte IV (Artigos XXXVI a XXXVIII do GATT) além de reconhecer a urgência do desenvolvimento dos países menos desenvolvidos, estabelece a flexibilização do princípio da reciprocidade em favor desses países, conforme o parágrafo 8 do artigo XXXVI: “As partes contratantes desenvolvidas não esperam obter reciprocidade com relação aos compromissos assumidos em negociações comerciais destinadas a reduzir ou suprimir tarifas ou remover barreiras ao comércio das partes contratantes menos desenvolvidas”.

O Artigo XXXVII prescreve alguns compromissos das partes contratantes desenvolvidas para com as partes contratantes menos desenvolvidas, dentre os quais:

- a) Conceder alta prioridade à redução e à eliminação das barreiras que se opõem ao comércio dos produtos cuja exportação apresenta ou possa vir a apresentar interesse especial para as partes contratantes menos desenvolvidas, incluindo os direitos aduaneiros e outras restrições que diferenciam de maneira injustificável os produtos em sua forma primária e em sua forma elaborada;
- b) Atribuir em qualquer reforma tributária a mais alta prioridade à redução e à eliminação das medidas fiscais em vigor que venham a impedir ou que impeçam, de maneira significativa, o aumento do consumo de produtos primários, em sua forma bruta ou elaborada, produzidos parcial ou

totalmente nos territórios das partes contratantes menos desenvolvidas quando essas medidas se apliquem especificamente a esses produtos.

Por pressão dos países em desenvolvimento – que reclamavam acesso ao mercado facilitado dos países desenvolvidos para seus produtos primários – foi estabelecida em 1964 a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em Genebra, Suíça, com o objetivo de coordenar políticas para incrementar o comércio internacional e acelerar o desenvolvimento econômico daqueles países.

Como a cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) do GATT impedia que os países desenvolvidos concedessem tarifas aduaneiras menores para os países em desenvolvimento, surgiu a idéia de um sistema de preferências somente para os países em desenvolvimento. Assim, sob os auspícios da UNCTAD, assegurou-se um amparo legal com um *waiver* de dez anos em relação à cláusula NMF, Artigo I do GATT, a partir de 1971.

Em maio de 1974, a Organização das Nações Unidas (ONU), em seu sexto período de Sessões Extraordinárias, emitiu a Resolução 3.201 – Declaração sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional, com a determinação de trabalhar pelo estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional baseada na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse comum e na cooperação de todos os Estados, que permita corrigir as desigualdades, eliminar as disparidades crescentes entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento e garantir às gerações presentes e futuras um desenvolvimento econômico que cresça na paz e na justiça (preâmbulo da Resolução 3.201, de 1º de maio de 1974, da ONU).

Entre os princípios estabelecidos no parágrafo 4 da Resolução 3.201, para essa nova ordem econômica internacional, estão:

- a) O estabelecimento de relações justas e equitativas entre os preços das matérias-primas, produtos primários, bens manufaturados e semimanufaturados que os países em desenvolvimento exportam e os preços das matérias-primas, produtos básicos, manufaturas, bens de capital e equipamentos que importam, com o fim de lograr um melhoramento contínuo em sua insatisfatória relação de troca e a expansão da economia mundial;

- b) O melhoramento do carácter competitivo dos produtos naturais que rivalizam com os produtos substitutivos sintéticos;
- c) O trato preferencial e sem reciprocidade aos países em desenvolvimento, sempre que seja factível, em todas as esferas da cooperação econômica internacional.

Na ocasião foi emitida também a Resolução 3.202 – Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional. Entre as exortações com a finalidade de melhorar os termos de troca dos países em desenvolvimento e de eliminar os déficits comerciais crônicos desses países estão:

- a) Facilitar o acesso aos mercados dos países desenvolvidos mediante a eliminação progressiva das barreiras tarifárias e não-tarifárias e das práticas comerciais restritivas;
- b) Aplicar, aperfeiçoar e ampliar o Sistema Geral de Preferências para as exportações de produtos básicos agrícolas, manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento aos países desenvolvidos.

Em 1979, na Rodada de Tóquio, o SGP foi autorizado no âmbito da OMC sob a Cláusula de Habilitação (*enabling clause*), com os privilégios estabelecidos por tempo indeterminado (sem a limitação temporal de 10 anos).

Segundo o documento da UNCTAD “Generalized System of Preferences – List of Beneficiaries” (UNCTAD/ITCD/TSB/Misc.62/Rev.3), de 2008, são onze os concedentes de preferências pelo SGP: Austrália, com 55 beneficiários entre países e territórios aduaneiros; Belarus, com 134 beneficiários; Canadá, 165; Estados Unidos, 132 beneficiários do SGP comum, além de mais 42 incluídos pelo AGOA (*African Growth and Opportunity Act*); Japão, 152 beneficiários ao todo; Noruega, 90; Nova Zelândia, 140; Rússia, 144; Suíça, 162; Turquia, 175; União Européia, com 178 beneficiários do SGP comum, 50 beneficiários pelo programa EBA – *Everything But Arms* (Tudo Menos Armas), voltado para os LDCs (países menos desenvolvidos, relacionados pela ONU) e ainda 14 beneficiários do SGP+ voltado para os países incluídos no acordo especial de incentivo para desenvolvimento sustentável e boa governança sob o esquema da União Européia.

No Apêndice 6-1 “Importações do Sistema Geral de Preferências e Utilização pelos Países Beneficiários” apresentamos um quadro demonstrativo que quantifica os benefícios obtidos pelos países em desenvolvimento do Sistema Geral de Preferências, extraído de relatório da UNCTAD, publicado em 1999, com dados de 1997 (consultada por e-mail, a UNCTAD informou não dispor de dados mais atuais). As informações referem-se apenas a alguns países concedentes de preferência pelo SGP dos quais a UNCTAD recebeu os respectivos dados: Canadá, Estados Unidos, Japão, Noruega, Suíça e União Européia.

Segundo aquele relatório:

- O valor total das importações que receberam preferência em 1997 sob os mais importantes esquemas do SGP foi próximo de US\$ 100 bilhões, ou 18% do total das importações dos países concedentes provenientes dos países beneficiários do SGP;
- A distribuição dos benefícios do SGP é muito concentrada e a participação dos países menos desenvolvidos (LDCs) beneficiários no total das importações receptoras de preferência permanece baixa;
- Embora a participação de produtos agrícolas no total das importações dos países concedentes de preferência provenientes dos países receptores da preferência seja significativa, a participação correspondente de importações com preferência ainda é baixa;
- Com referência aos bens industriais, um meio concreto para aumentar os benefícios reais obtidos pelos beneficiários seria a simplificação dos requisitos das regras de origem;
- É importante a continuidade e o reforço das atividades de cooperação técnica para aumentar o conhecimento e o entendimento do funcionamento dos vários esquemas do SGP.

VII – EMPECILHOS PARA O DESEMPENHO DA OMC

A atual rodada de negociações multilaterais, a de Doha, foi iniciada em 2001. Malgrado a desesperança causada a alguns pela demora de quase dez anos de negociações sem um final, constata-se no retrospecto do GATT/OMC que esta não é uma exceção: as rodadas Kennedy (1964-1967), Tóquio (1973-1979) e Urugui (1986-1994) – as mais importantes já realizadas – duraram também vários anos. E ainda deixaram insatisfações.

A Organização Mundial do Comércio, que vem supervisionando as negociações multilaterais de comércio desde 1995, encontra dificuldades de toda ordem, e em escala crescente, para o bom cumprimento de sua tarefa.

A primeira dificuldade natural para OMC é que ela não tem poder de coerção *ex officio* sobre seus membros. Quando ocorre um descumprimento de regras não há uma punição automática; o membro prejudicado pode recorrer à análise de um mecanismo de solução de controvérsias cujo rito prevê que a aprovação seja do Conselho Geral (participação de todos os membros).

Impostos de importação foram reduzidos significativamente durante a série de rodadas de negociações do GATT/OMC. Mas esse tipo de proteção dos mercados e dos produtores nacionais por meio de tarifas foi substituído por outras barreiras não-tarifárias, mais sofisticadas e mais difíceis de combater: sanitárias, fitossanitárias, técnicas, administrativas (procedimentos para importação) etc.

Para os países em desenvolvimento – que já sofriam anteriormente com os desequilíbrios perante os desenvolvidos –, as obrigações adicionais criadas pelas regras estabelecidas nos diversos acordos para o comércio internacional firmados na Rodada Urugui tornaram mais difícil o alcance dos benefícios esperados do sistema multilateral de comércio porque ampliaram as áreas abrangidas: bens, serviços, propriedade intelectual...

Divergência de interesses entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento dificulta sobremaneira o entendimento para realização e cumprimento de acordos. A abertura de mercado na União Européia e em outros países desenvolvidos para os produtos agrícolas dos países em desenvolvimento competitivos é um tema recorrente e

conflituoso. Aliás, na atual rodada de negociações, a de Doha, o maior empecilho para o sucesso é a agricultura, embora o G-20 (grupo de países emergentes criado na Conferência Ministerial de Cancun, em 2003) mantenha forte pressão neste tema central da Agenda de Desenvolvimento de Doha.

Quanto aos países menos desenvolvidos, os chamados LDCs (*Least Developed Countries*), estes estão marginalizados da participação das negociações comerciais porque têm pouca influência no sistema multilateral de comércio visto que, além da fragilidade da sua economia, a introdução do princípio da não-reciprocidade em seu favor faz com que se beneficiem da liberalização sem necessidade de assumir os mesmos compromissos de redução de tarifas: as liberações unilaterais pelo Sistema Geral de Preferências (SGP), de que falamos no capítulo anterior.

Quando do estabelecimento do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs), os membros levaram em consideração “a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio legítimo” (preâmbulo do Acordo TRIPs). Todavia, sabe-se que abusos praticados por detentores dos direitos de propriedade intelectual não raro se tornam barreiras ao comércio internacional e ao desenvolvimento dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos.

Não foi por outra razão, por exemplo, que um dos documentos resultantes da Conferência Ministerial da OMC realizada em Doha, em 2001, afirma que o Acordo TRIPs deve ser interpretado e implementado de modo a apoiar o direito dos membros de proteger a saúde pública e, em particular, de promover o acesso de remédios para todos: “We agree that the Trips Agreement does not and should not prevent Members from taking measures to protect public health. Accordingly, while reiterating our commitment to the Trips agreement, we affirm that the Agreement can and should be interpreted and implemented in a manner supportive of WTO Members’ right to protect public health and, in particular, to promote access to medicines for all” (parágrafo 4 da “*Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health*”).

O mecanismo de solução de controvérsias da OMC também necessita ser aperfeiçoado de modo a poder resolver de fato as controvérsias que lhe são submetidas, em prol de um comércio mais justo e livre.

O parágrafo 1 do Artigo 19 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC) diz: “Quando um grupo especial ou o Órgão de Apelação concluir que uma medida é incompatível com um acordo abrangido, deverá recomendar que o Membro interessado torne a medida compatível com o acordo”. Aqui não há uma determinação para que cesse a ilegalidade de imediato. De fato, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), após a adoção do relatório do painel (grupo especial) ou do Órgão de Apelação, deverá ser informado pelo membro interessado quais são suas intenções para implementação das decisões e recomendações; caso seja impossível a aplicação imediata, deverá dispor de um prazo que poderá ser superior a quinze meses (Artigo 21 do OSC).

Ainda assim, o membro afetado poderá não cumprir as recomendações e decisões, restando à parte que recorreu ao procedimento de solução de controvérsias duas opções: negociar uma compensação ou solicitar ao OSC autorização para suspensão de concessões ou de outras obrigações decorrentes dos acordos abrangidos. E ainda pode haver impugnação pelo membro afetado fazendo com que o processo perdure por mais alguns meses (Artigo 22 do OSC).

Vê-se, então, que as regras do mecanismo de solução de controvérsias da OMC não visam impedir desvios de conduta nem a punição de transgressores dos acordos multilaterais, mas apenas compensar o membro lesado ou dispensá-lo de fazer concessões ao oponente. Certamente este pode ser um estímulo para a inadimplência dos Acordos da OMC.

Neste contexto, os países de economia forte e com poder de influenciar no mercado é que podem, realmente, levar vantagem com o sistema de solução de controvérsias seja porque podem forçar a execução ou tornar a retaliação/compensação um pesado fardo para a contraparte da disputa, seja porque podem deixar de cumprir suas obrigações, suportando por tempo indeterminado uma compensação ou retaliação de um oponente mais fraco, sem capacidade de influenciar no mercado, se isso lhes for vantajoso (não há prescrição de limite temporal para o oferecimento de compensação ou suspensão de concessão).

Sobre um país em desenvolvimento que impõe retaliação a um país de economia forte diz o advogado Antonio Garbelini Junior, que integrou a Missão Diplomática Brasileira junto à OMC: “Para o Membro que impôs tal retaliação, entretanto, muitas vezes a elevação de alíquotas sobre determinado produto, além de não importar na reparação pelos prejuízos sofridos, pode, inclusive, prejudicar seus consumidores e os setores de sua economia que dependam das importações atingidas pela medida retaliatória. Ou seja, muitas vezes tal opção significa, na verdade, dar “um tiro no próprio pé”.” (“10 Anos de OMC”, pg. 210).

O Apêndice 7-1 “Disputas Comerciais Estabelecidas na OMC – por Membro” apresenta um quadro com todas as disputas comerciais já submetidas à OMC para serem solucionadas, até então. Nele verifica-se que os cinco maiores demandantes – Estados Unidos (94 demandas apresentadas), União Européia (81), Canadá (33), Brasil (24) e México (21) – representam 58% (cinquenta e oito por cento) do total das demandas submetidas (253 dentre 433). Pelo lado dos demandados, os cinco maiores – Estados Unidos (109 reclamações sofridas), União Européia (68), Índia (20), China (17) e Argentina (16) – têm 57% (cinquenta e sete por cento) de participação sobre o total de queixas sofridas (230 dentre 405). A concentração na utilização do mecanismo de solução de controvérsias da OMC está explícita aí.

VIII – DESAFIOS PARA A OMC

O fenômeno da globalização faz com que a Organização Mundial do Comércio se defronte com temas que não se restringem apenas à liberalização de comércio. Sua maneira de atuar, e até sua existência propriamente dita, passa a ser questionada. Obviamente, se esse fenômeno influi nos interesses comerciais e no estabelecimento das políticas econômicas dos países – porque tanto a produção quanto o consumo extrapolam as fronteiras nacionais –, é de se esperar que a OMC, que produz as regras para o comércio internacional, possa ser repensada para continuar (ou se tornar) eficiente.

Novos temas fazem parte das preocupações da OMC e constam das discussões de suas Comissões e das Declarações Ministeriais, dentre eles: concorrência, facilitação de comércio, comércio eletrônico, investimentos, meio ambiente, padrões trabalhistas e transparência das compras governamentais.

Ao mesmo tempo em que se reconhece a importância desses novos temas, também se discute sobre a adequação da OMC como o ambiente para tais discussões. Padrões trabalhistas não deveriam ter como foro a Organização Internacional do Trabalho (OIT)? Não seria oportuna a criação de uma organização para tratar do meio ambiente em vez de sobrecarregar a OMC com mais esse fardo que vai muito além das relações comerciais?

Também o modo de atuar da OMC, na busca de uma liberalização comercial e do desenvolvimento equitativo de todos, poderia se adequar melhor aos novos tempos. Com relação a isso, o impasse que provocou a inviabilidade da Conferência Ministerial de Seattle parece ser emblemático. Nas palavras da Doutora Vera Thorstensen, assessora econômica da Missão Diplomática do Brasil junto à OMC, em Genebra:

“- a era do antigo GATT acabou em Seattle. Isto quer dizer que todo o processo de tomada de decisões, que funcionou a contento durante a vigência do GATT e que perdurou mesmo nos primeiros anos da OMC, foi esgotada (*sic*). O processo onde as decisões eram tomadas pelos membros mais influentes da organização, e depois apoiadas com maior ou menor entusiasmo pelos demais membros, em troca de pequenas concessões, está terminado...Seattle foi a prova cabal de que o processo de negociação envolvendo pequenos grupos de países tornou-se

inaceitável para a grande maioria de países excluídos das reuniões. Um novo processo negociador terá de ser analisado e implementado;

- além da transparência dentro da organização, a OMC terá que lidar com outro desafio, qual seja, o da transparência das suas atividades perante a sociedade civil... um trabalho de relações públicas para mostrar à sociedade civil que a OMC não é um agente das multinacionais, nem um mecanismo cego de defesa da globalização.... É importante lembrar que os Membros da OMC são os estados, representados por seus governos, e não a sociedade civil como tal;...

- é inevitável que temas que possam ter impacto no comércio acabem sendo levados para dentro da OMC, principalmente para contrabalançar os impactos sociais das puras regras do mercado. Temas de interesse da sociedade civil, mais relacionados aos valores atuais do que à liberalização do comércio, poderão ser incluídos da (*sic*) negociação, como meio ambiente e padrões trabalhistas, mas de forma a preservar um certo equilíbrio entre acesso a mercados e a criação de novos instrumentos protecionistas; ...

- ... a OMC, como organização internacional, foi criada com capacidade de discutir e negociar todos os temas relacionados ao comércio sobre os quais tenha interesse e esteja apoiada por consenso. As negociações de eventuais acordos sobre temas existentes, ou novos, poderiam fazer parte das atividades normais da organização dentro de um programa geral de trabalhos, aprovado pela Conferência Ministerial, sem a necessidade de se convocar outras rodadas.” (Thorstensen, Vera. *Op. cit.* Pgs. 417 a 420).

Concorrência

Há quem defenda, principalmente dentre os membros desenvolvidos, a inclusão de um acordo multilateral sobre a concorrência dentro da OMC, de modo a se obterem regras internacionais que disciplinem a concorrência no mundo globalizado onde, por exemplo, as empresas transnacionais podem utilizar-se de práticas que distorcem o comércio internacional, inclusive pelo intenso comércio intrafirmas (entre as subsidiárias em diferentes países ou entre subsidiária em um país com a matriz localizada em outro país).

Esse código internacional poderia proporcionar aos países a oportunidade de uma ação conjunta e uniforme no combate a eventual formação de cartel internacional.

As dificuldades que se colocam para a realização de tal acordo são muitas: desde o desnível de atuação entre as empresas transnacionais e as empresas nacionais dos países em desenvolvimento, até os meios de controlar e aplicar sanções sobre irregularidades ocorridas fora das fronteiras nacionais, passando pela falta de legislação nacional de defesa da concorrência em determinados membros. Esse tema foi originalmente incluído na Agenda Doha de Desenvolvimento, mas, em 2004, os membros, por falta de consenso para o início das discussões, resolveram retirá-lo da agenda.

De qualquer forma – enquanto não se torna possível o Acordo Multilateral sobre Concorrência –, a OMC pode representar papel educacional importante estimulando e ajudando a difundir a legislação sobre defesa da concorrência entre seus membros.

Facilitação do comércio

Entende-se como facilitação de comércio a desobstrução de barreiras que podem ser colocadas pelos procedimentos administrativos exigidos para o controle e a movimentação dos bens no comércio internacional. A simplificação e a harmonização desses procedimentos, bem como a implementação de modernas tecnologias, são necessárias para o provimento ao comércio internacional de uma infra-estrutura adequada para o crescente fluxo de comércio que se observa.

Há acordos da OMC que já combatem as barreiras que podem ser impostas por medidas administrativas sem justificativa. Porém, tais acordos têm enfoque específico:

- Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio: medidas de proteção de interesses essenciais em matéria de segurança, regulamentos técnicos, normas e procedimentos para avaliação de conformidade para os produtos industriais e agropecuários (Preâmbulo e Artigo 1.3 do Acordo);
- Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque: verificação da qualidade, quantidade, preço, incluindo a taxa de câmbio e termos financeiros, e/ou à classificação aduaneira de mercadorias a serem exportadas para território do membro usuário (Artigos 1.1 e 1.3);

- Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações: procedimentos administrativos utilizados na operação de regimes de licenciamento de importações que envolvem a apresentação de um pedido ou de outra documentação (diferente daquela necessária para fins aduaneiros) ao órgão administrativo competente, como condição prévia para a autorização de importações para o território aduaneiro do membro importador (Artigo 1.1).

O tema facilitação do comércio consta das negociações sob a Rodada de Doha, onde se pretende fazer um trabalho de pesquisa e análise sobre a simplificação de procedimentos comerciais de modo a avaliar o escopo das regras da OMC nesta área. As negociações também objetivam intensificar a assistência técnica e o suporte da capacidade construtiva (*building capacity*) nesta área, e ao desenvolvimento de provisões para efetiva cooperação entre aduanas ou outras autoridades apropriadas para facilitação do comércio e adequação de assuntos aduaneiros. Os resultados levarão em conta o princípio do especial e diferenciado tratamento para os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos. (“The Launching of Negotiations on Trade Facilitation”, *site* da OMC: Trade Facilitation: Negotiations).

Comércio eletrônico

O termo comércio eletrônico abrange a produção, distribuição, *marketing*, venda ou entrega de bens e serviços por meios eletrônicos, conforme o “Work Programme on Electronic Commerce” adotado pelo Conselho Geral da OMC desde 1998. Exemplos de produtos distribuídos eletronicamente são livros, músicas e vídeos transmitidos por linhas telefônicas ou pela *internet*.

O grande crescimento desse tipo de comércio – e a conseqüente necessidade de se evitar barreiras ao seu fluxo – manifesta a oportunidade de negociações multilaterais sobre o tema. A Declaração Ministerial da IV Conferência Ministerial de Doha, que lançou a atual rodada de negociações multilaterais, faz referência ao respectivo programa de que tratamos no parágrafo anterior: “...The work to date demonstrates that electronic commerce creates new challenges and opportunities for trade for members at all stages of development, and we recognize the importance of creating and maintaining an environment which is favourable to the future development of electronic commerce.”

Investimentos

O Acordo sobre investimentos existente na OMC aplica-se somente a medidas de investimento relacionadas ao comércio (referidas no Acordo como TRIMs, sigla de *trade-related investment measures*). Trata-se, basicamente, do comprometimento dos membros de não permitir medida de investimento relacionada ao comércio incompatível com as disposições dos Artigos III – “Tratamento Nacional no Tocante à Tributação e Regulamentação Internas” e XI – “Eliminação Geral das Restrições Quantitativas”, do GATT 1994.

Em consequência da Conferência Ministerial de Cingapura, a perspectiva da OMC mudou: em 1997 foi instituído um Grupo de Trabalho para examinar a relação entre comércio e investimento e suas implicações para o crescimento econômico e desenvolvimento. Nesse GT tem-se debatido os prós e contras de se negociar um *framework* de regras de investimento na OMC.

Havia membros – tanto desenvolvidos como em desenvolvimento - que defendiam o início de uma negociação de um Acordo sobre Investimentos Externos Diretos por ocasião da Conferência Ministerial de Seattle (1999). Já outros membros – também compostos de países desenvolvidos e em desenvolvimento – se opunham a tal negociação, pelo menos por enquanto, preferindo continuar com a análise e o debate iniciado em 1997 no Grupo de Trabalho criado após a Conferência Ministerial de Cingapura, conforme parágrafo anterior. O segundo grupo prevaleceu, mesmo porque a Conferência de Seattle fracassou, como já vimos anteriormente.

Meio ambiente

Embora a OMC não seja uma agência ambiental – seu objetivo é fomentar o comércio internacional e a abertura de mercados –, há a preocupação em suas regras com a tomada de medidas necessárias à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais, bem como com a preservação dos vegetais e do meio ambiente em geral. Tais normas fazem parte das exceções gerais listadas no Artigo XX do GATT 94 e no Artigo XIV do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, além de constarem em acordos mais específicos como o de Barreiras Técnicas e o de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

De fato, o desenvolvimento sustentável, a proteção e a preservação do meio ambiente estão expressos como objetivos fundamentais da organização desde o preâmbulo do Acordo de Marraqueche, documento que instituiu a OMC. Todavia, nunca se deu tanta ênfase ao problema do meio ambiente como agora. Sob o mandato da Rodada de Doha, os membros da OMC concordaram em discutir a relação entre as regras da OMC e as obrigações comerciais estabelecidas nos acordos ambientais multilaterais, bem como em negociar uma maior abertura de mercado para bens e serviços ambientais. São as primeiras negociações sobre comércio multilateral e meio ambiente já realizadas.

Em problemas como o da mudança do clima, por exemplo, a OMC considera que a abertura comercial pode dar uma grande contribuição, vez que a eliminação ou redução de barreiras ao comércio nesta área (do meio ambiente) beneficiará o meio ambiente melhorando as habilidades dos países em obter alta qualidade de bens ambientais e facilitará uma melhor disseminação de tecnologias ambientais a baixo custo. Problemas globais como a mudança de clima requerem soluções globais. Se medidas comerciais são consideradas como meios de combate à mudança de clima, não há dúvida de que um acordo multilateral sobre condições de uso de tais medidas é essencial. (*“Background Note: Trade and Environment in the WTO”*, site da OMC).

Padrões trabalhistas

O tema padrões trabalhistas não é objeto das regras e disciplinas da OMC. Porém, a discussão do assunto está presente desde os primórdios da Organização. Os Estados Unidos e alguns membros da Europa consideram que o assunto deva ser assumido pela OMC de alguma forma para que a confiança na OMC e no sistema global de comércio seja fortalecida. Direitos como liberdade de associação, eliminação da discriminação no ambiente do trabalho, eliminação de abusos como trabalho forçado e trabalho infantil, seriam matérias para consideração na Organização Mundial do Comércio.

Esses membros argumentam que os bens produzidos pelos países que não respeitam os direitos trabalhistas básicos têm custo menor e, por isso, são exportados por preço inferior ao que seria justo. Assim, tais exportações poderiam ser abrangidas pelas normas *antidumping* (Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994), pelas normas sobre medidas compensatórias a subsídios concedidos pelos

governos (Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias) ou, ainda, pelas exceções às regras gerais (Artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994): casos previstos de proteção à saúde e vida humana etc.

Por outro lado, a maioria dos países em desenvolvimento e muitos dos desenvolvidos são de opinião de que o tema “padrões trabalhistas” não deve ser tratado na OMC. Achem que essa seria uma forma de proteção por parte dos países desenvolvidos às importações dos países em desenvolvimento que afetaria a liberalização comercial. Argumentam, ainda, que melhores condições de trabalho e o desenvolvimento dos direitos trabalhistas vêm através do crescimento econômico que, aliás, seria prejudicado pela diminuição das exportações.

A Declaração dos Ministros na Conferência Ministerial de Cingapura, em 1996, mostra a posição da OMC sobre o tema, ainda em vigor:

“We renew our commitment to the observance of internationally recognized core labour standards. The International Labour Organization (ILO) is the competent body to set and deal with these standards, and we affirm our support for its work in promoting them. We believe that economic growth and development fostered by increased trade and further trade liberalization contribute to the promotion of these standards. We reject the use of labour standards for protectionist purposes, and agree that the comparative advantage of countries, particularly low-wage developing countries, must in no way be put into question. In this regard, we note that the WTO and ILO Secretariats will continue their existing collaboration” (item 4 da “*Singapore Ministerial Declaration*”, de 13.12.1996).

Ressaltamos três pontos da Declaração acima: i) a competência para tratar dos padrões trabalhistas é da Organização Internacional do Trabalho (OIT); ii) o crescimento econômico e o desenvolvimento promovidos pelo aumento do comércio e pela liberalização comercial contribuem para a promoção dos padrões trabalhistas; iii) o alerta sobre a rejeição dos padrões trabalhistas como protecionismo.

Compras governamentais

Existe um Acordo Plurilateral sobre Compras Governamentais em vigor desde 1996. Participam deste acordo cerca de quarenta países, ou seja, 74% (setenta e quatro por cento) dos membros da OMC estão fora, inclusive o Brasil (Ver no Apêndice 8-1 “Acordo

Plurilateral sobre Compras Governamentais – Membros Participantes” a relação dos países participantes deste Acordo Plurilateral). Como o valor das compras de governo é significativo e representa um importante mercado, há um movimento visando um Acordo Multilateral sobre Compras Governamentais. O objetivo desse novo acordo – que abrangeria todos os membros da OMC - seria dar mais transparência ao processo, facilitando uma eficiente alocação de recursos e dificultando a ocorrência de irregularidades como suborno e corrupção.

Assim, a Declaração Ministerial da Conferência de Cingapura (1996) estabeleceu um Grupo de Trabalho para conduzir estudo sobre transparência nas práticas de compras governamentais e desenvolver elementos para inclusão em um apropriado acordo multilateral (item 21 da “*Singapore Ministerial Declaration*”, de 13.12.1996).

Na Conferência Ministerial de Doha (2001), os Ministros acordaram que as negociações para o estabelecimento de um acordo multilateral sobre transparência em compras governamentais deveriam iniciar-se após a Conferência Ministerial seguinte (que seria a V Sessão em Cancún, México), com base em decisão a ser tomada por consenso explícito naquela Sessão (item 26 da “*Doha WTO Ministerial 2001: Ministerial Declaration*”, de 14.11.2001).

Todavia, a V Conferência Ministerial de Cancún, em 2003, não conseguiu um acordo para o lançamento das negociações. Então, os Ministros resolveram encaminhar o assunto para o Conselho Geral da OMC. Em agosto de 2004, o Conselho Geral adotou a decisão de que tais negociações não se realizariam dentro da Rodada de Doha. Desde então, o Grupo de Trabalho sobre Transparência em Compras Governamentais tem estado inativo.

IX – CONCLUSÃO

A OMC consegue regular, de fato, o comércio internacional? Para responder a esta questão central que motivou a realização deste trabalho, precisamos fazer um retrospecto geral do texto da dissertação visando termos um panorama para, então, tomarmos um posicionamento e apresentarmos nossos pontos de vista e deduções.

O ponto de partida é a constatação de que se faz necessária uma supervisão do comércio internacional para que todos os participantes tenham ganhos e usufruam dos benefícios decorrentes desse interrelacionamento entre os países de um modo mais justo. Como políticas comerciais restritivas têm sempre como efeito a diminuição do bem-estar nacional – que é, em outras palavras, a satisfação das pessoas –, e passam despercebidas do grande público, é necessário que os governos assumam um papel de vigilância para coibir tais restrições. Mas para que esse controle funcione além das fronteiras nacionais, é preciso haver uma entidade de caráter internacional que receba tal mandato dos governos associados: a Organização Mundial do Comércio.

A OMC, como supervisora dos acordos comerciais, propõe-se a resolver os conflitos decorrentes das negociações comerciais e a analisar se as políticas comerciais dos seus membros estão concordes com suas normas. Isso implica que suas normas tenham credibilidade e que os países abram mão de parte da soberania nacional em prol dessa autoridade internacional.

A OMC é uma organização dirigida pelos seus membros: todo seu normativo é fruto de negociações e aprovação por consenso pelos membros. Não tem competência para impor uma política comercial nem tampouco de impor sanções para resolução de conflitos – que também é negociada.

O mecanismo de solução de controvérsias da OMC obriga ao Órgão de Solução de Controvérsias a aceitar o relatório proveniente dos painéis (a não ser que seja rejeitado por consenso) e a agir do mesmo modo se houver necessidade de se recorrer ao Órgão de Apelação. Essa inversão da lógica do consenso positivo para negativo (a recusa tem de ser consensual, em vez da aceitação), tem como objetivo agilizar o processo sem contrariar a filosofia de decisão pelos membros. De fato, os membros estão presentes em todas as

etapas: os panelistas são escolhidos pelos membros, o Órgão de Solução de Controvérsias é constituído por representantes de todos os membros (é o próprio Conselho Geral) e o Órgão de Apelação é composto por pessoas indicadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias.

Cuidar dos problemas relativos à liberação do comércio, ao acesso a mercado, ao cumprimento dos acordos, à fiscalização das políticas comerciais, ao bom funcionamento do mecanismo de soluções de controvérsias, incluindo o cumprimento das decisões tomadas, já é tarefa imensa para a OMC. Não há necessidade de sobrecarregá-la com outros temas alheios ao foco do crescimento ordenado e justo do comércio internacional.

Ainda que tema como o meio ambiente possa ter influência nas negociações comerciais, a solução dos problemas inerentes a essa área não deveria ser cobrada da OMC. Deveria haver uma organização mundial que tratasse do assunto. Restaria à OMC cooperar com tal entidade.

Em 2007 o PIB mundial ficou em torno de US\$ 50 trilhões, segundo o Banco Mundial. O comércio internacional total (bens e serviços) representou, na época, 34% daquele montante (US\$ 17 trilhões). Embora o comércio tenha essa representatividade significativa em relação ao PIB, não se deve atribuir peso exagerado à OMC pelo não-cumprimento de seu objetivo de melhorar o nível de vida e a renda das pessoas nos países menos desenvolvidos (LDCs), mesmo porque há outras entidades como o BIRD, FMI, ONU/UNCTAD que têm programas voltados para esse fim, além da responsabilidade governamental de cada país na promoção de políticas de desenvolvimento.

É fato que os países em desenvolvimento, sobretudo os LDCs, estão em franca desvantagem para com os países desenvolvidos no usufruto dos benefícios do comércio internacional, tanto pela participação ínfima no comércio como pela pouca influência que detêm nas negociações multilaterais. Esta é outra falha no cumprimento de objetivo da OMC. Também aqui cabe uma ponderação: o Sistema Geral de Preferências (SGP) é um tratamento especial concedido a esses países, pelos desenvolvidos, que pode minorar suas desvantagens no comércio pelo princípio da não-reciprocidade a seu favor. Entretanto, analisando os dados do relatório da UNCTAD mostrados no Apêndice 6-1 deste trabalho, verifica-se uma baixa utilização desse benefício: somente pouco mais da metade das importações que poderiam ser feitas através do SGP utilizam de fato essa regalia. A não-

utilização do resto fica por conta da falta de informação dos exportadores e de falhas administrativas como o não-cumprimento das regras de origem. Aqui, então, não cabe culpa à OMC.

Outro ponto em que se questiona a eficiência da OMC é o referente aos acordos regionais ou áreas preferenciais de comércio. Tais acordos contribuem ou não para a melhoria do sistema multilateral de comércio? A proliferação desses mesmos acordos é causada por ineficiência da OMC?

Alguns críticos dos acordos regionais mostram-se preocupados com a possibilidade de a OMC ficar prejudicada no seu papel de gestora do comércio internacional e de esses blocos caracterizarem-se como protecionistas prejudicando, assim, o comércio multilateral. Todavia, os indícios são de que esteja acontecendo o contrário.

Primeiramente, as áreas preferenciais de comércio são aceitas pela OMC dentro da filosofia explicitada no Artigo XXIV.4 do GATT: existem para facilitar o comércio, não para opor obstáculos a ele. A OMC – que, por meio do Comitê de Acordos Regionais, analisa as notificações recebidas para aprovação de cada acordo – tem declarado seu apoio aos acordos regionais, vendo-os como complementares ao sistema multilateral de comércio.

Em segundo lugar, mostramos neste trabalho que as importações extrazona desses blocos não diminuíram num período de dez anos analisados. Na maioria dos casos cresceram até mais do que as importações intrazona. Então, se o resto do mundo aumentou suas vendas para os blocos regionais (em mais de 130% no período) não se pode dizer que o sistema multilateral de comércio foi prejudicado pela constituição das áreas preferenciais.

Ademais, os acordos regionais avançam mais na liberalização do comércio: as exportações dessas áreas preferenciais de comércio representam mais de 60% (sessenta por cento) das exportações mundiais de bens; consideradas apenas as exportações intrazona, o índice em relação às exportações do mundo supera os 35% (trinta e cinco por cento). Deste modo, a proliferação dos acordos regionais está ajudando ao sistema multilateral de comércio facilitando o acesso a mercado e a liberação do comércio: são *building blocks*, não *stumbling blocks*.

Certamente a OMC necessita de algumas alterações no seu modo de atuar para tornar-se mais eficiente. O mecanismo de solução de controvérsias, por exemplo, deveria

ter um poder de sanção de modo a atribuir *ex officio* penalidades aos membros infratores, em vez de apenas “permitir” à parte vencedora do conflito aplicar retaliação. Suas recomendações e decisões deveriam ser categóricas de modo a ficar patente que existem – bem como os acordos multilaterais feitos sob sua égide – para serem cumpridas de imediato, encerrando a irregularidade. O modo passivo de atuar, como vimos, deixa os países de menor influência no comércio internacional sempre em desvantagem em um conflito com um país de economia mais forte.

O desempenho da OMC como reguladora do comércio internacional pode ser considerado bom. Duas medidas de sucesso que podem ser consideradas:

- i) A diminuição substancial da tarifa média aplicada no comércio internacional de bens;
- ii) A enorme quantidade de adesão: entre membros e observadores, a OMC tem quase duas centenas de participantes.

Pela primeira medida deduzimos que o acesso a mercado foi facilitado. Pela segunda, aferimos a confiabilidade no sistema multilateral de comércio.

APÊNDICES

APÊNDICE 1-1

MEMBROS DA OMC

MEMBRO	DATA DE ACESSÃO
África do Sul	01 de Janeiro de 1995
Albânia	08 de setembro de 2000
Alemanha	01 de Janeiro de 1995
Angola	23 de novembro de 1996
Antígua e Barbuda	01 de janeiro de 1995
Arábia Saudita	11 de dezembro de 2005
Argentina	01 de Janeiro de 1995
Armênia	05 de fevereiro de 2003
Austrália	01 de Janeiro de 1995
Áustria	01 de Janeiro de 1995
Bahrain	01 de Janeiro de 1995
Bangladesh	01 de Janeiro de 1995
Barbados	01 de Janeiro de 1995
Bélgica	01 de Janeiro de 1995
Belize	01 de Janeiro de 1995
Benin	22 de fevereiro de 1996
Bolívia	12 de setembro de 1995
Botswana	31 de maio de 1995
Brasil	01 de Janeiro de 1995
Brunei Darussalam	01 de Janeiro de 1995
Bulgária	01 de dezembro de 1996
Burkina Faso	03 de junho de 1995
Burundi	23 de julho de 1995
Cabo Verde	23 de julho de 2008
Camarões	13 de dezembro de 1995
Camboja	13 de outubro de 2004
Canadá	01 de Janeiro de 1995
Chade	19 de outubro de 1996
Chile	01 de Janeiro de 1995
China	11 de dezembro de 2001
Chipre	30 de julho de 1995
Cingapura	01 de Janeiro de 1995
Colômbia	30 de abril de 1995
Congo	27 de março de 1997
Costa do Marfim	01 de Janeiro de 1995
Costa Rica	01 de Janeiro de 1995
Croácia	30 de novembro de 2000
Cuba	20 de abril de 1995
Dinamarca	01 de Janeiro de 1995
Djibuti	31 de maio de 1995
Dominica	01 de Janeiro de 1995
Egito	30 de junho de 1995
El Salvador	07 de maio de 1995
Emirados Árabes Unidos	10 de abril de 1996
Equador	21 de Janeiro de 1996
Eslovênia	30 de julho de 1995
Espanha	01 de Janeiro de 1995
Estados Unidos da América	01 de Janeiro de 1995
Estônia	13 de novembro de 1999
Fiji	14 de Janeiro de 1996
Filipinas	01 de Janeiro de 1995

Finlândia	01 de Janeiro de 1995
França	01 de Janeiro de 1995
Gabão	01 de Janeiro de 1995
Gâmbia	23 de outubro de 1996
Gana	01 de Janeiro de 1995
Geórgia	14 de junho de 2000
Granada	22 de fevereiro de 1996
Grécia	01 de Janeiro de 1995
Guatemala	21 de julho de 1995
Guiana	01 de Janeiro de 1995
Guiné	25 de outubro de 1995
Guiné-Bissau	31 de maio de 1995
Haiti	30 de Janeiro 1996
Honduras	01 de Janeiro de 1995
Hong Kong, China	01 de Janeiro de 1995
Hungria	01 de Janeiro de 1995
Ilhas Maurício	01 de Janeiro de 1995
Ilhas Salomão	26 de julho de 1996
Índia	01 de Janeiro de 1995
Indonésia	01 de Janeiro de 1995
Irlanda	01 de Janeiro de 1995
Islândia	01 de Janeiro de 1995
Israel	21 de abril de 1995
Itália	01 de Janeiro de 1995
Jamaica	09 de março de 1995
Japão	01 de Janeiro de 1995
Jordânia	11 de abril de 2000
Kuwait	01 de Janeiro de 1995
Lesoto	31 de maio de 1995
Letônia	10 de fevereiro de 1999
Liechtenstein	01 de setembro de 1995
Lituânia	31 de maio de 2001
Luxemburgo	01 de Janeiro de 1995
Macau, China	01 de Janeiro de 1995
Macedônia	04 de abril de 2003
Madagascar	17 de novembro de 1995
Malásia	01 de Janeiro de 1995
Malawi	31 de maio de 1995
Maldivas	31 de maio de 1995
Mali	31 de maio de 1995
Malta	01 de Janeiro de 1995
Marrocos	01 de Janeiro de 1995
Mauritânia	31 de maio de 1995
México	01 de Janeiro de 1995
Mianmar	01 de Janeiro de 1995
Moçambique	26 de agosto de 1995
Moldávia	26 de julho de 2001
Mongólia	29 de Janeiro de 1997
Namíbia	01 de Janeiro de 1995
Nepal	23 de abril de 2004
Nicarágua	03 de setembro de 1995
Níger	13 de dezembro de 1996
Nigéria	01 de Janeiro de 1995
Noruega	01 de Janeiro de 1995
Nova Zelândia	01 de janeiro de 1995
Omã	09 de novembro de 2000

Países Baixos	01 de Janeiro de 1995
Panamá	06 de setembro de 1997
Papua-Nova Guiné	09 de junho de 1996
Paquistão	01 de Janeiro de 1995
Paraguai	01 de Janeiro de 1995
Peru	01 de Janeiro de 1995
Polônia	01 de julho de 1995
Portugal	01 de Janeiro de 1995
Qatar	13 de Janeiro de 1996
Quênia	01 de Janeiro de 1995
Quirquístão	20 de dezembro de 1998
Reino Unido	01 de Janeiro de 1995
República Centro-Africana	31 de maio 1995
República da Coreia	01 de Janeiro de 1995
República Democrática do Congo	01 de Janeiro de 1997
República Dominicana	09 de março de 1995
República Eslovaca	01 de Janeiro de 1995
República Tcheca	01 de Janeiro de 1995
Romênia	01 de Janeiro de 1995
Ruanda	22 de maio de 1996
Santa Lúcia	01 de Janeiro de 1995
São Cristóvão e Neves	21 de fevereiro de 1996
São Vicente e Granadinas	01 de Janeiro de 1995
Senegal	01 de Janeiro de 1995
Serra Leoa	23 de julho de 1995
Sri Lanka	01 de Janeiro de 1995
Suazilândia	01 de Janeiro de 1995
Suécia	01 de Janeiro de 1995
Suíça	01 de Julho de 1995
Suriname	01 de Janeiro de 1995
Tailândia	01 de Janeiro de 1995
Taipe Chinesa	01 de Janeiro de 2002
Tanzânia	01 de Janeiro de 1995
Togo	31 de maio de 1995
Tonga	27 de julho de 2007
Trindade e Tobago	01 de março de 1995
Tunísia	29 de março de 1995
Turquia	26 de março de 1995
Ucrânia	16 de maio de 2008
Uganda	01 de Janeiro de 1995
União Européia	01 de Janeiro de 1995
Uruguai	01 de Janeiro de 1995
Venezuela	01 de Janeiro de 1995
Vietnã	11 de Janeiro de 2007
Zâmbia	01 de Janeiro de 1995
Zimbábue	05 de março de 1995

Fonte: OMC (07.05.2010)

Nota: são admitidos como observadores na OMC os governos dos seguintes países: Afeganistão; Algéria; Andorra; Azerbaijão; Bahamas; Belarus; Bósnia e Herzegovina; Butão; Comores; Etiópia; Guiné Equatorial; Iêmen; Irã; Iraque; Kazaquistão; Laos; Líbano; Libéria; Líbia; Montenegro; Rússia; Samoa; São Tomé e Príncipe; Sérvia; Seychelles; Síria; Sudão; Tajiquistão; Uzbequistão; Vanuatu; Vaticano.

APÊNDICE 3-1

RODADAS DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS

Ano	Lugar/Denominação	Temas Tratados	Países
1947	Genebra	Tarifas	23
1949	Annecy	Tarifas	13
1951	Torquay	Tarifas	38
1956	Genebra	Tarifas	26
1960-1961	Genebra – Rodada Dillon	Tarifas	26
1964-1967	Genebra – Rodada Kennedy	Tarifas e Medidas <i>Anti-Dumping</i>	62
1973-1979	Genebra – Rodada de Tóquio	Tarifas; medidas não-tarifárias e acordos relativos ao marco jurídico	102
1986-1994	Genebra – Rodada Uruguai	Tarifas; medidas não-tarifárias; normas; serviços; propriedade intelectual; solução de controvérsias; têxteis; agricultura; criação da OMC etc.	123
2001-	Doha	Agricultura; acesso a mercado; propriedade intelectual; comércio eletrônico; comércio, dívida e financiamento; comércio e transferência de tecnologia; países menos desenvolvidos etc.	153

Fonte: OMC.

APÊNDICE 3-2

ESTRUTURA DOS ACORDOS NEGOCIADOS NA RODADA URUGUAI

ATA FINAL

ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO – OMC

Anexo 1

Anexo 1A: Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens

Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II: 1 (b) do acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XVII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre as Disposições Relativas a Balanço de Pagamentos do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre Derrogações (*waivers*) de Obrigações sob o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXXV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Protocolo de Marraqueche do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Acordo sobre Agricultura

Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Acordo sobre Têxteis e Vestuário

Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio

Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque

Acordo sobre Regras de Origem

Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações

Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

Acordo sobre Salvaguardas

Anexo 1B: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

Anexo 1C: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

Anexo 2: Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias

Anexo 3: Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais

Anexo 4: Acordos Comerciais Plurilaterais:

Anexo 4 (d): Acordo Internacional sobre Carne Bovina

Fonte: OMC

APÊNDICE 4-1

RELAÇÃO DOS PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS (LDCs)

Membros da OMC	Não-membros da OMC
Angola	Afeganistão
Bangladesh	Butão
Benin	Comores
Burkina Fasso	Eritréia
Burundi	Etiópia
Cabo Verde	Guiné Equatorial
Camboja	Iêmen
Chade	Kiribati
Djibuti	Libéria
Gâmbia	República Popular do Laos
Guiné	Samoa
Guiné-Bissau	São Tomé e Príncipe
Haiti	Somália
Ilhas Salomão	Sudão
Lesoto	Timor Leste
Madagascar	Tuvalu
Maláui	Vanuatu
Maldivas	
Mali	
Mauritânia	
Mianmar	
Moçambique	
Nepal	
Niger	
República Centro-Africana	
República Democrática do Congo	
Ruanda	
Senegal	
Serra Leoa	
Tanzânia	
Togo	
Uganda	
Zâmbia	

Fonte: WTO International Statistics 2008.

APÊNDICE 5-1

COMÉRCIO DE BENS DE ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO SELECIONADOS – US\$ bilhões

	1997	2002	2007	Aumento no período 1997-2007
UNIÃO EUROPÉIA (27)				
Total exportações	2.357 (*)	2.638	5.320	126%
Exp. Intrazona	1.629 (*)	1.794	3.622	122%
Exp. Extrazona	728 (*)	843	1.698	133%
Total importações	2.419 (*)	2.672	5.574	130%
Imp. Intrazona	1.627 (*)	1.786	3.622	123%
Imp. extrazona	792 (*)	886	1.952	146%
NAFTA				
Total exportações	1.014	1.106	1.853	83%
Exp. Intrazona	495	626	952	92%
Exp. Extrazona	519	480	902	74%
Total importações	1.208	1.591	2.684	122%
Imp. Intrazona	482	609	905	88%
Imp. extrazona	726	982	1.779	145%
ASEAN				
Total exportações	356	407	864	143%
Exp. Intrazona	88	95	216	145%
Exp. Extrazona	268	312	649	142%
Total importações	382	365	774	103%
Imp. Intrazona	76	86	190	150%
Imp. extrazona	306	279	584	91%
MERCOSUL				
Total exportações	83	89	224	170%
Exp. Intrazona	21	10	32	52%
Exp. Extrazona	63	79	192	205%
Total importações	101	62	184	82%
Imp. Intrazona	21	11	34	62%
Imp. extrazona	80	52	151	89%
COMUNIDADE ANDINA				
Total exportações	25	26	76	204%
Exp. Intrazona	2	3	6	200%
Exp. Extrazona	22	23	70	218%
Total importações	31	28	70	126%
Imp. Intrazona	2	3	7	250%
Imp. extrazona	28	26	63	125%

(*) Os dados referentes à União Européia (27) são de 1999. Por consequência, a coluna do aumento refere-se ao período 1999-2007.
Fonte: WTO International Statistics 2008.

APÊNDICE 6-1

IMPORTAÇÕES DO SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS E UTILIZAÇÃO PELOS PAÍSES BENEFICIÁRIOS – ANO DE 1997 – milhares de US\$

Países concedentes	Importações totais	Importações tributáveis	Importações cobertas pelo SGP	Importações recebidas pelo SGP	Taxa de cobertura dos produtos (%) = (3/2)	Taxa de utilização (%) = (4/3)	Taxa de utilidade (%) = (4/2)
	(1)	(2)	(3)	(4)			
Canadá	20.807.597	7.413.306	4.464.341	2.943.737	60,2	65,9	39,7
Estados Unidos	101.341.051	65.975.995	25.058.971	15.319.320	38,0	61,1	23,2
Japão	173.051.056	93.464.822	40.017.223	17.011.750	42,8	42,5	18,2
Noruega	4.195.501	1.432.774	878.698	681.801	61,3	77,6	47,6
Suíça	5.762.451	5.762.097	4.186.755	1.546.752	72,7	36,9	26,8
União Européia	279.576.557	179.171.279	115.939.676	64.784.642	64,7	55,9	36,2
TOTAL	584.734.213	353.220.273	190.545.664	102.288.002	53,9	53,7	29,0

Fonte: UNCTAD: documento UNCTAD/ITCD/TSB/Misc.52 "Quantifying the Benefits Obtained by Developing Countries from the Generalized System of Preferences", de 07.10.1999.

Observações:

Importações totais: referem-se ao total das importações dos países concedentes provenientes dos respectivos beneficiários do SGP.

Importações tributáveis: importações provenientes dos beneficiários do SGP sujeitas a tarifas não-preferenciais.

Importações cobertas pelo SGP : valor das importações abrangidas pelo SGP.

Importações recebidas pelo SGP: importações que receberam de fato o benefício do SGP.

Taxa de cobertura dos produtos: relação percentual entre as importações cobertas pelo SGP e o total das importações tributáveis dos beneficiários do Sistema.

Taxa de utilização: relação percentual entre as importações beneficiadas de fato pelo SGP e as importações cobertas pelos respectivos programas.

Taxa de utilidade: relação percentual entre as importações beneficiadas de fato pelo SGP e as importações provenientes dos beneficiários do Sistema sujeitas a tarifas não-preferenciais.

APÊNDICE 7-1
DISPUTAS COMERCIAIS ESTABELECIDAS NA OMC – POR MEMBRO

MEMBRO	Quantidade como Demandante	Quantidade como Demandado
África do Sul	0	3
Antígua e Barbuda	1	0
Argentina	15	16
Austrália	7	10
Bangladesh	1	0
Bélgica	0	3
Brasil	24	14
Canadá	33	15
Chile	10	13
China	7	17
Cingapura	1	0
Colômbia	5	3
Coréia	14	14
Costa Rica	4	0
Croácia	0	1
Dinamarca	0	1
Egito	0	4
Equador	3	3
Estados Unidos	94	109
Filipinas	5	6
França	0	2
Grécia	0	2
Guatemala	7	2
Honduras	6	0
Hong Kong	1	0
Hungria	5	2
Índia	18	20
Indonésia	4	4
Irlanda	0	3
Japão	13	15
Malásia	1	1
México	21	14
Nicarágua	1	2
Noruega	4	0
Nova Zelândia	7	0
Países Baixos	0	1
Panamá	5	1
Paquistão	3	2
Peru	2	4
Polônia	3	1
Portugal	0	1
Reino Unido	0	1
República Dominicana	0	3
República Eslovaca	0	3
República Tcheca	1	2
Romênia	0	2
Sri Lanka	1	0
Suécia	0	1
Suíça	4	0
Tailândia	13	3
Taiwan	3	0
Trindade e Tobago	0	2
Turquia	2	8
União Européia	81	68
Uruguai	1	1
Venezuela	1	2
Viet Nam	1	0
TOTAL	433	405

Fonte: OMC (22.02.2010)

APÊNDICE 8-1

ACORDO PLURILATERAL SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – MEMBROS PARTICIPANTES

MEMBROS	DATA DE ACESSÃO
Alemanha (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Aruba, Países Baixos	25 de outubro de 1996
Áustria (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Bélgica (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Bulgária (União Européia)	01 de janeiro de 2007
Canadá	01 de Janeiro de 1996
Chipre (União Européia)	01 de maio de 2004
Cingapura	20 de outubro de 1997
Coréia do Sul	01 de Janeiro de 1997
Dinamarca (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Eslovênia (União Européia)	01 de maio de 2004
Espanha (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Estados Unidos	01 de Janeiro de 1996
Estônia (União Européia)	01 de maio de 2004
Finlândia (União Européia)	01 de janeiro de 1996
França (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Grécia (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Hong Kong, China	19 de junho de 1997
Hungria (União Européia)	01 de maio de 2004
Irlanda (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Islândia	28 de abril de 2001
Israel	01 de Janeiro de 1996
Itália (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Japão	01 de Janeiro de 1996
Letônia (União Européia)	01 de maio de 2004
Liechtenstein	18 de setembro de 1997
Lituânia (União Européia)	01 de maio de 2004
Luxemburgo (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Malta (União Européia)	01 de maio de 2004
Noruega	01 de Janeiro de 1996
Países Baixos (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Polônia (União Européia)	01 de maio de 2004
Portugal (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Reino Unido (União Européia)	01 de janeiro de 1996
República Eslovaca (União Européia)	01 de maio de 2004
República Tcheca (União Européia)	01 de maio de 2004
Romênia (União Européia)	01 de janeiro de 2007
Suécia (União Européia)	01 de janeiro de 1996
Suíça	01 de Janeiro de 1996
Taiwan, China	15 de julho de 2009

Fonte: OMC

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

Resultados da Rodada Uruguai do GATT – Edições Aduaneiras Ltda. São Paulo, 1995

ABREU, Marcelo de Paiva. **Comércio Exterior: Interesses do Brasil**. Elsevier Editora Ltda. Rio de Janeiro, 2007.

AMARAL JUNIOR, Alberto do (Coordenador), vários autores. **A OMC e o Comércio Internacional**. Edições Aduaneiras Ltda. São Paulo, 2002.

BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JÚNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (organizadores). Vários colaboradores. **10 Anos de OMC**. Edições Aduaneiras Ltda. São Paulo, 2007.

BHAGWATI, Jagdish; PANAGARIYA, Arvind. *The Economics of Preferential Trade Agreements*. The AEI Press. Washington, DC, 1996.

CALDAS, Ricardo W.; AMARAL, Carlos Alberto A. do. **Introdução à Globalização: Noções Básicas de Economia, Marketing & Globalização**. Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1998.

CALDAS, Ricardo W.; ERNST, Christoph. **ALCA, APEC, NAFTA e União Européia: Cenários para o Mercosul no Século XXI**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2003.

FEENSTRA, Robert C. *Advanced International Trade: Theory and Evidence*. Princeton University Press. Princeton, New Jersey, 2004.

FURTADO, Celso. **Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico**. Editora Paz e Terra S.A., 10ª edição São Paulo, 2000.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; TONETO JUNIOR, Rudinei. **Economia Brasileira Contemporânea**. Editora Atlas S. A, 7ª edição. São Paulo, 2007.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: Teoria e Política**. Pearson Addison Wesley, 6ª edição. Tradução da 6ª edição americana. São Paulo, 2005

LAFER, Celso. **A OMC e a Regulamentação do Comércio Internacional: Uma Visão Brasileira**. Livraria do Advogado Editora. São Paulo, 1998.

MANKIWI, N. Gregory. **Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia**. Elsevier Editora Ltda. Tradução da 2ª edição americana. Rio de Janeiro, 2001.

MELO, Jaime de; PANAGARIYA, Arvind . *New Dimensions in Regional Integration*. Cambridge University Press. 1992.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo (organizadora). **Consolidação das Normas do GATT 47, GATT 94 e OMC – Legislação Brasileira**. Quartier Latin. São Paulo, 2007.

NAKADA, Minoru. **A OMC e o Regionalismo: Análise do Art. XXIV e Dispositivos Afins do Acordo de Marraqueche**. Edições Aduaneiras Ltda. São Paulo, 2002.

NASSER, Rabih Ali. **A OMC e os Países em Desenvolvimento**. Edições Aduaneiras Ltda. São Paulo, 2003.

THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. Edições Aduaneiras Ltda. 2ª edição. São Paulo, 2001.

TURABIAN, Kate L. **Manual para Redação: Monografias, Teses e Dissertações**. Livraria Martins Fontes Editora Ltda. Tradução da 6ª edição americana. São Paulo, 2000.

OUTROS TEXTOS

10º Curso de Introducción a la OMC y sus Principios Básicos. Instituto de Formación y Cooperación Técnica de la OMC. Via *internet*, 2006.

Curso “Medidas Comerciales Correctivas en la OMC (remédios comerciais) – ET 2002PO7”. **Instituto de Formación y Cooperación Técnica de la OMC**. Via *internet*, 2007.

Curso “Technical Barriers to Trade in the WTO – ET 2003W07” – **Institute for Training and Technical Cooperation in the World Trade Organization**. Via *internet*, 2007.

Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health – World Trade Organization – Ministerial Conference Fourth Session – WT/MIN(01/DEC/2), 20 November 2001

Generalized System of Preferences – List of Beneficiaries (UNCTAD/TSB/Misc. 62. Rev.3). United Nations Conference on Trade and Development, 2008.

Implementation-Related Issues and Concerns – World Trade Organization – Ministerial Conference Fourth Session Decision – WT/MIN(01/DEC/17, 20 November 2001

LIMA, Rodrigo C.A.; BARRAL, Welber. Barreiras Não-Tarifárias ao Comércio: o Papel Regulatório da OMC. **Revista Brasileira de Comércio Exterior (RBCE)** nº 93, da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior – FUNCEX, Rio de Janeiro, out/dez 2007 (pgs. 73 a 87).

LIMA, Tatiana de Macedo Nogueira. **GATT/OMC: Uma Análise Institucional**. Dissertação de mestrado, USP, 2004.

Ministerial Declaration – World Trade Organization – Ministerial Conference Fourth Session – WT/MIN(01/DEC/1) 20 November 2001

PANAGARIYA, Arvind. *Trade Liberalization: The Traditional Theory and New Developments*. **Journal of Economic Literature**, Vol. 38. Nº 2. (jun 2000), pp. 287-331, publicação da American Economic Association.

Procedures for Extensions Under Article 27.4 for Certain Developing Country Members – World Trade Organization – Committee on subsidies and Countervailing Measures – G/SCM/39, 20 November 2001

Quantifying the Benefits Obtained by Developing Countries from the Generalized System of Preferences (UNCTAD/ITCD/TSB/Minc 52). United Nations Conference on Trade and Development, 1999.

International Trade Statistics 2007 – World Trade Organization. **WTO Publications**. Genebra, Suíça.

International Trade Statistics 2008 – World Trade Organization. **WTO Publications**. Genebra, Suíça.

Site da Organização Mundial do Comércio: www.wto.org.

Site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD): www.pnud.org.br.